



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 142

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1975

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2.003 DE 17 DE JULHO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no Diário Oficial da União, de 24-1-75, resolve:

Conceder Exoneração na forma do disposto do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711-52, ao servidor José Newton Padilha Brandão, matrícula número 2.156.893, Agente de Serviços de Engenharia, código MN-1013.5, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal. — Stanley Fortes Baptista.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 2001 — Designar Luiz Antonio Ferreira Carvalho, matrícula número 89.049, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Serviço de Obras do 11º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12-5-72, publicado no Diário Oficial da União, de 15-5-72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24-10-74, publicado no Diário Oficial da União, de 19-12-1974.

Nº 2002 — Dispensar Durval de Oliveira Moreira, Engenheiro, matrícula nº 6.100.228, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Chefe da Residência 6-12, do 6º Distrito Rodoviário Federal, devendo os efeitos da presente portaria, ser considerados efetivos a partir de 14-4-75. Assinado: Proc. Mauricio Couto Cesar.

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regulamento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº BT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 108 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento e tendo em vista o constante do Processo nº 432.511-75, resolve:

Nº 2005 — Designar Osmar Victor Zinn, matrícula nº 2.121.427, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DA1-111.2, de Chefe do Serviço de Obras do 10º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 446.504-75, resolve:

Nº 2006 — Designar Olivar Beheregaray de Azevedo, matrícula número 101.518, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização 10-8 do 10º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12-5-72, publicada no Diário Oficial da União, de 15-5-72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 1974. — Proc. Mauricio Couto Cesar.

3º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 3.200 DE 6 DE JUNHO DE 1975

O Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no Diário Oficial da União, de 24-1-75, resolve:

Dispensar o funcionário Homero do Santo Amaro Vergolino de Menezes, matrícula nº 1.020.775, Agente Administrativo — Código SA — 801.6, pertencente ao Quadro de Pessoal desta

Autarquia, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Pessoal, do 3º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIA Nº 3.206 DE 10 DE JUNHO DE 1975

Dispensar Ednaldo Pereira de Carvalho Paixão, Laboratorista, nível 9, matrícula nº 2.156.899, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório da R/3-1, do 3º Distrito Rodoviário Federal. — João Ferreira da Silva.

11º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1975

O Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no Diário Oficial da União, de 24-1-75, resolve:

Nº 11.076 — I — Dispensar Salvo Santos, Engenheiro matrícula número 111.711, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Chefe da Seção de Construção do Serviço de Obras, do 11º Distrito Rodoviário Federal.

II — Designar o referido Engenheiro para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência 11-1 do 11º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo De-

creto nº 70.503, de 12-5-72, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24-10-74, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 1974.

Nº 11.077 — Designar Edesio Carlos Lani, Engenheiro, matrícula número 111.782, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Supervisão Geral do E. F. 11-10, sediada em Corumbá, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12-5-72, publicada no Diário Oficial da União, de 15-5-72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 1974. — Antonio Lage de Oliveira.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 196 DE 14 DE JULHO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria nº 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Oficial de Administração nível 12-A, Anna Maria Salles de Souza, substituta da Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal, da Diretoria do Pessoal desta Superintendência. — Geraldo Monteiro de Barros Sittencourt.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO ABASTECIMENTO NACIONAL

PORTARIA Nº 427, DE 25 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Maranhão, Talma Stad de Brito, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do imóvel al-

tuado na Rua do Sol, nº 266, 1º andar, Edifício Sansão Matos, São Luís (MA), a ser realizado com a firma Itaipú — Transportes e Serviços Limitada, representada neste ato por seu procurador Sr. Manoel da Silva Vilas Boas, de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 8.822-75. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubens Noé Wilke.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTA AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da R.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N.º 114, DE 22 DE JULHO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 201, item III, da Lei n.º 1.711-52, resolve:

Suspender por três dias Geraldo Luiz da Silva, Barbeiro nível 8, matrícula n.º 1.082.805, do Quadro Permanente do Colégio Pedro II, porque se utilizou, indevidamente, do carro que servia ao Diretor-Geral, para uso particular, na hora em que esta autoridade deveria comparecer à 4.ª Vara Federal, para depor, fato este que acarretou dano à saúde do próprio Diretor-Geral, conforme pode atestar o médico que o atendeu, o Dr. José Simão e circunstância esta comprovada com a necessidade de ter sido esta autoridade obrigado a solicitar assistência social logo após a assinatura da presente Portaria. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

PORTARIA N.º 115, DE 23 DE JULHO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que em Portaria número 96-A, de 1 de julho do corrente ano prorrogou a jornada de trabalho da Documentarista Sonia Maria Cardozo de Mello;

Considerando que nos termos do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho a jornada de trabalho é de oito horas diárias;

Considerando que até a presente data a aludida documentarista não pôde dar mais de oito horas de trabalho diariamente;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Considerando que o pagamento de horas extraordinárias só se justificaria se o número de horas ultrapassasse as oito horas diárias estabelecidas em lei;

Considerando ser dever do ordenador de despesas fiscalizar a fiel execução dos serviços em benefício do erário público, resolve:

Revogar a Portaria n.º 96-A, de 1 de julho do corrente ano, pelo fato de não haver atingido o seu objetivo. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO Nº 24, DE 14 DE JULHO DE 1975

O Relator da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vis-

ta o que consta no Processo número 10.990-75, resolve

Conceder exoneração, nos termos do item I, do art. 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Almenacés Leite de Oliveira, Agente Administrativo SA-801-6, Classe "E", da Função de Secretário do Centro de Ciências Exatas e Naturais, código DAI-111-2, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Pará, a partir de 1º de julho de 1975. — *Clóvis Cunha da Gama Malcher.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 21 de julho de 1975

Reforma de estatutos sociais

DF-137-75 — Cooperativa de Crédito Rural de Santa Maria da Serra — Santa Branca (SP) — AGE. de 15 de janeiro de 1975.

Em 22 de julho de 1975

Reforma de estatutos sociais

DF-47-75 — Cooperativa de Crédito Rural de Santa Maria da Serra Limitada — Santa Maria da Serra (SP) — AGE. de 16 de dezembro de 1974.

DF-036-75 — Banco do Estado da Bahia S. A. — Salvador (BA) — AGE. de 25 de junho de 1975.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

Em 18 de julho de 1975, deferindo nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

DF-52-75 — Cooperativa de Crédito Mútuo do Pessoal do B.N.C.C. Limitada — Rio de Janeiro (RJ) — AGE. de 10 de março de 1975.

Proc. n.º DF-571-75 — O Diretor, por despacho de 15 de julho de 1975, autorizou o Banco Econômico S. A., sediado em Salvador (BA), a instalar agências nas praças de Jordânia, Rubim e Salto da Divisa, no Estado de Minas Gerais, e Água Clara, Caracol, Itiquira, Jatei e Ribas do Rio Pardo, no Estado de Mato Grosso.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1975

ATIVO

FINANCEIRO EXTERNO

Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras 28.068.112,233,17
Valores em Moedas Estrangeiras 4.025.215,921,75
Outro 6.007.563,61

FINANCEIRO INTERNO

Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos 9.133.671,286,29
Devedores por Refinanciamentos 5.179.001,690,00
Exposições e Testemunhos Financeiros 34.127.617,251,05
Títulos Federais 5.698.001,659,24
Títulos Redescontados 5.355.293,035,67
Outras Operações 944.647,481,71

OUTROS CRÉDITOS

Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento 35.705.594,705,55
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suplimentos Especiais em Créditos e Receber 1.410.612,611,29
Devedores por Adiantamentos 1.598.725.500,46
Devedores por Compras de Invenientes 3.399.101,465,72
Devedores por Títulos e Receber por Financiamentos em Te- xa 2.926.675,53
Financiados por Retenção de Pagamentos de Recursos Vincula- dos 6.040.450,24
Reservas por Pagamentos de Recursos Respostas de Op- erações Especiais com Entidades Internacionais 15.163.413,753,32
Tesouro Nacional-Conta de Resarcimentos em Suspensão 5.041.668.619,07
Tesouro Nacional-Operação de Dobras e Reajustamento de Valores de Operações Financeiras Internacionais 1.469.659.629,32
Títulos a Receber 5.953.035.673,78
Títulos a Receber 3.823.815.789,75

OUTRAS CONTAS

DIÁRIA ATIVA 52.530.659,273,03
22.177.927,749,04 22.177.927,749,04
392.175,55 392.175,55
Valores mobiliários 6.901.335,90
Títulos não destinados a liquidação 277.724,72

TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO

..... 215.174.278.425,20
..... 138.614.174.093,74

PASSIVO

FINANCEIRO EXTERNO

OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS 4.705.130,457,83
Depósitos em Prêmios de Entidades Internacionais 189.012,939,28
Banco Internacional de Desenvolvimento 1.742.781,209,85
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvi- mento 989.679,51
Fundo Monetário Internacional 3.011.730.810,72
Fundo Africano de Desenvolvimento 2.938.651,00

FINANCEIRO INTERNO

Depósitos de Instituições Financeiras 4.530.242,206,44
Depósitos Compulsórios 155.654.059,53
Depósitos Decorrentes de Venda de Câmbio 284.970,936,05
OUTROS DEBÍTOS 5.130.425,853,07
324.059.180,43

RECURSOS VINCULADOS

Aprovisionamento de Recursos para Operações Espe- ciais 11.950.611,167,60
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste 2.291.248.639,45
Fundo de Defesa de Produtos da Exportação 731.655,291,84
Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais - FUNCAP 1.85.650,713,89
Fundo de Estabilização da Paridade Cambial 172.944,960,60
Fundo de Financiamento e Exportação - FUNEX 1.006.250,659,64
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria-RURALISA - Decreto nº 56.835/65 15.113.225.666,33
Fundo para Investimentos Sociais - FUNSIS 65.632.621,64
Fundo para Decorar e Compensar Decorrentes de O- perações Externas 219.171.335,74
Fundo de Resgate e Contrato de Dívida Pública Inter- na Fundação Federal 13.845.469,47
Tesouro Nacional-Fundo de Indicações Trabalhista- tas-Decreto nº 53.787/64 112.898,25
33.746.763,855,77

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Banco do Brasil S.A. - Obrigações por Repasses de Recursos Respostas de Empréstimos Externos 375.722.381,45
Tesouro Nacional - Obrigações Respostas de Opere- ções Especiais com Entidades Internacionais 5.289.219.934,09
Operações de Crédito de União 25.041.572.669,00
Despesas Organizativas do Exercício, a Pagar 1.465.437,62
30.707.071.512,05
2.751.139.662,52
147.437.297,29

OUTRAS CONTAS

..... 29.839.625.507,28
..... 86.669.419.170,62

TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO

..... 29.839.625.507,28
..... 86.669.419.170,62

PERMANENTE - PATRIMÔNIO, RESERVAS E PROVISÕES

..... 29.839.625.507,28
..... 86.669.419.170,62

NETO CIRCULANTE

PATRIMÔNIO E RESERVAS

PROVISÕES

RENDIMENTOS

SUBTOTAL

COMPENSAÇÃO

TOTAL DO PASSIVO

..... 29.839.625.507,28
..... 86.669.419.170,62

Brasília (DF), 03 de Junho de 1975

Paulo H. Fereira Lima
Presidente

José Antônio Bernardino Vieira
Diretor de Administração

Cirineo Rodrigues de Campos
Contador Geral

.....

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BAUCCO CENTRAL DO BRASIL

Demonstração da conta "RESULTADO DO EXERCÍCIO"

Em 30 de Junho de 1975

DÉBITO		CRÉDITO	
FINANCEIRO		FINANCEIRO	
	Cr\$		Cr\$
I - DESPESAS CORRENTES-CUSTEIO	349.904.196,82	I - RECEITAS DE OPERAÇÕES	2.451.107.404,34
II - DESPESAS CORRENTES-TRANSFERÊNCIAS	198.017.787,19	II - RECEITAS PATRIMONIAIS	6.097.491,52
III - DESPESAS DE CAPITAL-INVESTIMENTOS	30.513.017,53	III - RECEITAS DIVERSAS	102.364.676,63
IV - DESPESAS DE CAPITAL-INVERSES FINANCEIRAS	67.225,00	IV - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	1.568.316,94
V - MUTAÇÕES	1.859.056,02	V - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	290.749,08
	580.362.072,56	VI - MUTAÇÕES	15.987.372,98
			2.577.416.011,49
NÃO FINANCEIRO		NÃO FINANCEIRO	
VI - OUTRAS VARIAÇÕES	141.364.836,11	VII - OUTRAS VARIAÇÕES	20.192.437,07
	722.326.908,63		
VII - PATRIMÔNIO E RESERVAS	1.838.190.905,02		
VIII - PROVISÕES	37.090.634,91		
	2.597.608.448,56		2.597.608.448,56

Brasília (DF), 08 de Julho de 1975.

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

José Antônio Borardinelli Vieira
Diretor de Administração

Cincinato Rodrigues de Campos
Contador Geral
T.C. - CRC nº 2.315 - DF

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

(*) RESOLUÇÃO Nº 860, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

Conceitua, define, classifica e regulamenta os serviços profissionais do Economista, em complementação à Resolução número 67-57, que dispõe sobre o exercício das atribuições privativas da profissão.

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista a Resolução nº 67, de 14 de outubro de 1957, e

Considerando que cumpre dispor, o mais eficaz e amplamente possível, sobre as atividades privativas do Economista;

Considerando que a Resolução número 67, de 14 de outubro de 1957, constitui sólido instrumento para a conceituação, classificação e regulamentação das atividades do Economista;

Considerando a adequação de manter-se o estatuto na aludida Resolução, aduzindo-lhe disposições complementares e coadjuvantes, visando ao cumprimento da legislação específica da profissão e à defesa dos interesses, direitos e prerrogativas profissionais, resolve:

Art. 1º A atividade profissional privativa do Economista exercita-se, liberalmente ou não, por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens laudos certificados ou por quaisquer outros atos, de natureza econômica ou financeira, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos, privados ou mistos.

(*) Nota da D. Pb — Republicada por ter saído com incorreções do original.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Art. 2º São inerentes ao campo profissional do Economista, de conformidade com a legislação pertinente, as seguintes atividades:

I — Planejamento, Projeção, Programação e Análise Econômico-Financeira de Investimentos e Financiamentos de qualquer natureza, tais como:

- a) Estudos preliminares de implantação, localização, dimensionamento, alocação de fatores, análise e pesquisa de mercado;
- b) Orçamentos e estimativas, bem como fixação de custos, preços, tarifas e quotas;
- c) Fluxos de caixa;
- d) Viabilidade econômica, otimização, apuração de lucratividade, rentabilidade, liquidez e demonstrativo de resultados;
- e) Organização;
- f) Tudo o mais que, consoante os artigos 1º e 2º, integre planos, projetos e programas de investimentos e financiamentos.

II — Estudos, Análises e Pareceres pertinentes a Macro e Micro Economia, tais como:

- 1. Planos, projetos, programas, acordos e tratados.
- 2. Contas Nacionais, Produto e Rendas Nacional, Renda Familiar e "per capita".
- 3. Oferta e Procura, Mercados — produtores, revendedores e consumidores — Política Econômico-Financeira nos setores primário, secundário e terciário.
- 4. Política econômico-financeira de importação e exportação, balança comercial, balanço de pagamentos e política cambial.
- 5. Desenvolvimento e crescimento econômico e social.
- 6. Conjuntura, tendências, variações sazonais, ciclo e flutuações.
- 7. Valor e Formação de Preços, Custos e Tarifas.
- 8. Produtividade, lucratividade, rentabilidade, eficiência marginal do capital e liquidez.

9. Políticas monetária, econômico-financeira, tributária e aduaneira, inclusive incentivos.

10. Mercados financeiro e de capitais, investimentos, poupança, moeda e crédito, financiamentos, operações financeiras e orçamentos.

11. Ocupação, emprego, política salarial, custo de vida, mercado de trabalho e de serviços.

12. Formas de associação econômica, política empresarial, situações patrimoniais, fusão, incorporação, transformação de empresas, abertura, emissões reduções, reinversões de capital, capitalização de recursos e distribuição de resultados.

13. Depreciação, amortização e correção monetária.

14. Estratégia de vendas, canais de distribuição/divulgação, inversões em propaganda e "royalties", política de estoques e manutenção do capital de giro próprio.

15. Teorias, doutrinas e correntes ideológicas de fundo econômico e econômico-social.

16. Tudo o mais que diz respeito à Economia e Finanças, à exequibilidade, rendimentos e resultados econômicos de unidades político-administrativas, mercados comuns, uniões alfandegárias ou quaisquer conglomerados ou associações, empreendimentos e negócios em geral.

III — Perícias, Avaliações e Arbitramentos.

1. Perícias Econômicas, Financeiras e de Organização do Trabalho em Dissídios Coletivos.

2. Arbitramentos Técnico-Econômicos.

§ 1º Perícia é a verificação feita por profissional habilitado para constatação minuciosa dos fatos de natureza técnico-científica e apuração das prováveis causas que deram origem a questões de natureza econômica.

§ 2º Avaliação é o ato de fixação técnica do valor de um bem ou de um direito.

§ 3º Arbitramento é a solução indicada por profissional habilitado, ou

a sua decisão para resolver pendência entre proposições ou quantitativos divergentes.

IV — Outros trabalhos em que adobram os constantes dos itens e alíneas anteriores ou com as quais sejam conexos.

Art. 3º O exercício da atividade profissional do Economista se realiza, em caráter privativo, através:

I — De cargos e funções relativos ao campo profissional do Economista, de provimento a qualquer título no Serviço Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, suas Autarquias, Empresas Públicas, Mistas ou Paraestatais e em Empresas Privadas.

II — Do magistério de disciplinas relacionadas com trabalhos previstos no artigo 1º nas condições estabelecidas em lei.

III — De atividade liberal.

Art. 4º A Direção ou Chefia de Órgãos ou Dependências do Setor Público ou Privado em que se desenvolvam especificamente atividades próprias dos Economistas, só pode ser exercida por profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Economia.

Art. 5º As infrações dos dispositivos da presente Resolução serão punidas nos termos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com a nova redação dada pela Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 944, DE 20 DE JUNHO DE 1975

Homologação o resultado das eleições de Membros efetivos e suplentes do 1º Terço do Co. R. Econ. da 7ª Região e de Presidentes e Vice-Presidentes para o exercício de 1975.

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1974, a tendo em vista o que consta do Proc. Co P. Econ. n.º 1.330-75, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que conduziu pela homologação dos resultados da eleição de Membros efetivos e suplentes do 1.º Terço do Co. R. Econ. 7.ª Região, bem como da criação do Economista Egon Martignago, para Presidente, e do Economista Mauro dos Santos Fluzza, para Vice-Presidente, com mandato em 1975.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1975. — Jamil Zaninut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 21ª Região

DESPACHO DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO

Proc. n.º 5.067-75 — Anote-se, nas cartelas profissionais dos servidores do CREA da 21ª Região, criada em substituição aos CREAs da 5ª e 13ª Regiões, que os mesmos passaram, sem quaisquer prejuízos e solução de continuidade, a integrarem o quadro de servidores do novel Conselho da 21ª Região.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1975. — Luiz Renato Abreu Mader, Presidente da Comissão. — Maria Aparecida Fonseca, Chefe dos Serviços Gerais.

DESPACHO DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO

Expediente de 15 de maio de 1975

Processos:

- N.º 206-67 — MESBLA S.A. — Anote-se após paga a taxa.
N.º 6.932-67 — Mituo Tadocoro. — Deferido, devolva-se a importância.
N.º 8.659-67 — PROMON Engenharia Ltda. — Anote-se após paga taxa.
N.º 7.349-71 — PROMAC — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. — A Câmara Industrial.
N.º 3.949-72 — AR — Industrial Equipamentos Ltda. — Anote-se após paga a taxa.
N.º 1.217-75 — MILPLAST — Indústria e Comércio de Plásticos S.A. — Registre-se por 180 dias.
N.º 2.620-75 — Porte — Arquitetura e Construções Ltda. — Registre-se por 180 dias.
N.º 4.372-75 — Construtora Senelt Limitada — Registre-se por 180 dias.
N.º 4.552-75 — Construtora Bonfim Limitada — Registre-se por 180 dias.
N.º 4.601-75 — DRENCE — Dragagem Ltda. — Registre-se por 180 dias.
N.º 5.069-75 — SEGADAES — Projetos e Empreendimentos Imobiliários Ltda. — Registre-se e por 180 dias.
N.º 6.030-75 — SELME — Serviços Eletromecânicos Ltda. — Deferido o pedido de prazo.
N.º 9.702-72 — Chozil Empreendimentos Imobiliários Ltda. — Deferida a devolução.
N.º 1.224-75 — Companhia Luz Steárica. — Registre-se por 180 dias.
N.º 2.413-67 — INCOBRASIL — Indústria e Comércio de Engenharia Brasil Ltda. — Anote-se após paga a taxa.
N.º 4.580-75 — Consórcio PROENGE e John Taylor. — Anote-se o consórcio.
N.º 4.961-75 — Olkos — Consultores Associados Ltda. — Registre-se por 180 dias.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1975. — Luiz Renato Abreu Mader Presidente da Comissão. — Maria Aparecida Fonseca.

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA RESOLUÇÃO Nº 120

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

Considerando a exposição fundamentada do Sr. Presidente, que justificou a necessidade de serem revistos os atos deste Órgão, baixados no decurso de sua existência;

Considerando que vários destes atos alcançaram seus objetivos e outros não tem mais razão de subsistir, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 69 e 70, de 25 de abril de 1969; 72, de 23 de maio de 1969; 74, de 30 de dezembro de 1969, e 89, de 13 de dezembro de 1970.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, Brasília, 23 de junho de 1975. — Dr. Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 869/75

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 19/75 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 13 de junho de 1975, resolve:

- I — Aprovar a seguinte tabela de Carteira, Inscrição e Anuidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas e submetida à apreciação do Conselho Federal.
II — Carteira 50,00
Inscrição 40,00
Anuidade 120,00
Rio de Janeiro, 19 de junho de 1975. — Murillo Belchior, Presidente; Clorimesso Machado Acuri, Conselheiro-Relator.

Ata da reunião ordinária do Conselho Federal de Medicina, realizada no dia 13 de junho de 1975.

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezto, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do Dr. Murillo Bastos Belchior, presentes os Conselheiros Guaraciaba Quaresma Gama, José Luiz Guimarães Santos, Clarimesso Machado Acuri, Adolpho Valente, Aristides Pereira Maltz Filho, Odair Pacheco Pedroso, Ubiratan Ouyinha Peres, Virgílio Alves Corrêa Neto e Gilton Machado Rezende. Aberta a sessão, são aprovados os seguintes processos financeiros, todos com parecer favorável do Sr. Tesoureiro do CFM, Clarimesso Machado Acuri:
Processo CFM-T n.º 59/75, Prestação de Contas do exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Processo CFM-T número 60/75, Prestação de Contas do exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. Processo CFM n.º T 61/75, Proposta Orçamentária para o exercício de 1975, do Conselho Regional de Medicina do Território Federal do Amapá, estimada uma Receita em Cr\$ 5.480,00 para uma Despesa de igual valor. Processo CFM-T n.º 56/75, Balancete do 1.º Trimestre de 1975, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná. Processo CFM-T n.º 57/75, Balancete do 1.º Trimestre de 1975, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão. Processo CFM-T n.º 58/75, Balancete do 1.º Trimestre de 1975, do Conselho Regional de Medicina do Sul. Processo CFM-T n.º 63/75, Balancete do 1.º Trimestre de 1975, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. Processo CFM-T n.º 64/75, Balancete do 1.º Trimestre de 1975, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. Referindo-se as Prestações de Contas, informa o Sr. Presidente que elas serão,

de futuro, analisadas pelo próprio CFM, o que aumenta bastante a responsabilidade do Conselho Federal. Credenciada a Diretoria para contratar uma Auditoria que se encarregue dessa tarefa junto aos Regionais. O Conselheiro Odair Pacheco Pedroso faz um extenso relato do Processo CFM n.º 68/74 — do CRM do Estado de Pernambuco, no qual o Departamento de Psiquiatria da Sociedade de Medicina de Pernambuco, denuncia médicos do Instituto de Previdência dos Servidores de Pernambuco — IPSEP — da Casa de Saúde São José e do Sanatório do Recife. Segundo os termos da denúncia teria havido um convênio entre os dois freqüentísimos e o IPSEP, no sentido de designar um médico clínico para se encarregar das prescrições de medicamentos nas intercorrências clínicas, o que, no entender do denunciante, equivaleria ao cerceamento do livre exercício da medicina, face às provas dos autos, foram inocentados no julgamento do Regional os médicos da Casa de Saúde São José e do Sanatório de Recife, sendo o médico do IPSEP condenado por maioria de votos a Censura Confidencial em Aviso Reservado. Dessa decisão do Regional de Pernambuco, o referido recorreu ao CFM, Aprovado o Parecer do Relator para anular a pena aplicada, face ao passado do indiciado, aos honrs e conhecidos serviços que vem prestando aos hospitais e em colaboração que sempre manteve com os médicos, além de ter ele agido para oferecer aos segurados do IPSEP maior garantia de segurança. Relatando o Processo CFM-T número 4/72 — no qual o Conselho Regional de Minas Gerais, denuncia médico de ter coagido o Diretor da Casa de Saúde Santa Clara a assinar um contrato global com o INPS, o Dr. Odair Pedroso, Relator conclui ser o recorrente apenas culpado de não ter examinado o contrato com a devida prudência, de sorte a se convencer não haver nele nenhuma ofensa aos preceitos de ética médica. Por isso, e por não ter feito ciente ao seu Superior Administrativo, admite seja o recorrente passível de Advertência Confidencial em Aviso Reservado. — Largamente debatido o assunto pelo Conselho, é aprovado o voto do Relator por 4 votos contra 2 e três abstenções dos Conselheiros Maltz, Ubiratan e Gilton. O Conselheiro Clarimesso Acuri relata o Processo CFM n.º 16/75 do CRM do Estado da Bahia, relativo à pericla feita, concordando inteiramente com o dever que o Regional tem de promover tais diligências, sempre que o comportamento de qualquer médico inscrito dê motivos para isso. Por deliberação unânime do Conselho, decidiu-se atribuir a este processo a denominação de Processo Especial de Insanidade. Aprovado, com a abstenção do Conselheiro Maltz, o Parecer do Relator, o qual considera que a medida tomada pelo CRM da Bahia como Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição, referendado, assim, a decisão do CRM a quo e denegar o recurso do médico periclado. Distribuído aos Srs. Conselheiros um Projeto de Resolução — atinente às responsabilidades ética, administrativa, penal e civil do médico, elaborado pela Comissão constituída dos Conselheiros Adolpho Valente, Odair Pacheco Pedroso e presidida pelo Conselheiro Guaraciaba Quaresma Gama. Aprovada a ata da sessão anterior, realizada nos dias 25 e 26 de abril. Designado o Conselheiro Guaraciaba Gama para estrutura os Cursos de Ética Médica que o Conselho Federal de Medicina deverá promover. Respondendo a Indagação do Conselheiro Ubiratan Peres, o Sr. Presidente esclarece que o problema dos anúncios profissionais na imprensa leiga já está devidamente regulamentado, podendo no entanto os Regionais acrescentar novos dispositivos, desde que não contrariem o espírito das exigências do

Resolução do CFM. Marcada para o dia dezoito de julho a data da próxima sessão extraordinária do Conselho. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão às deztoito horas e trinta minutos, da qual os Srs. José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente Dr. Murillo Bastos Belchior. — Rio de Janeiro, treze de junho de 1975. — José Luiz Guimarães Santos. — Murillo Bastos Belchior.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 101/75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.760, de 9 de setembro de 1975, regulamentada pelo Decreto n.º 66.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 9ª Região (Paraná e Santa Catarina), Hasdrubal Bellegard, relativa ao exercício de 1974. Brasília, 3 de junho de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 102/75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.634, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo-Mato Grosso),

- 1. Mario Alves de Carvalho
2. Sebastião Alvim
Brasília, 3 de junho de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 103-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.760, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região, (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara).

- 1. Paulo Wichrowski

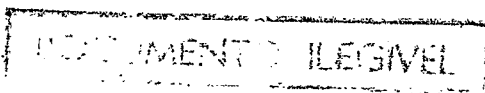
II — Dar provimento ao recurso interposto por Julieta Thabet, e conceder-lhe o registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934-67, oriundo da mesma Região.

Brasília, 5 de junho de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 104-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados, e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934-67,



oriundos da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

1. Ignacio Idalino Pereira
2. Luiz de Arruda
3. Paulo Porto
4. Dorian Gladys Ricciardi

Brasília, 5 de junho de 1975 — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 105-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Mario Rânho e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do art. 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934-67, oriundo da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).
Brasília, 10 de junho de 1975 — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 106-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de João Evangelista Falcão, oriundo da 6ª Região (Minas Gerais).
Brasília, 10 de junho de 1975 — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 107-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por José Augusto Maia, oriundo da 6ª Região (Minas Gerais).
Brasília, 10 de junho de 1975 — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 108-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Armando Lippi, oriundo da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).
Brasília, 12 de junho de 1975 — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 109-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

1. Misael Jones Cardoso
 2. Eduardo Leal de Medeiros
 3. Wilson Moraes Bernardo
- Brasília, 12 de junho de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 110-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 503-69 procedente do CRTA — 3ª Região (Ceará — Maranhão — Piauí), resolve:

Ratificar para João Augusto Vianna da Cunha o nome que constou da Resolução nº 22-74, deste Conselho Federal, como João Vianna da Cunha.
Brasília, 12 de junho de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 111-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Georges Gustave Seraphin Marie Christophe e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934-67, oriundo da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).
Brasília, 17 de junho de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 112-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 11ª Região — (Amazonas — Acre — Roraima — Rondônia).

1. CFTA — Registro nº 11.517 e CRTA registro nº 63 Ednilce Martins Farias
 2. CFTA — Registro nº 11.518 e CRTA registro nº 64 Liège Aurora Galvão Martins
- Brasília, 17 de junho de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 113-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara).

1. Aldo Gonçalves França
 2. Antonio Carlos dos Santos
- Brasília, 19 de junho de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 114-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região de Hugo Pêra Felício.
Brasília, 19 de junho de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 115-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.859-73, procedente do CRTA — 6ª Região (Minas Gerais), resolve:

Retificar para Hélio Galo, o nome que por engano, constou da Resolução nº 068-75, deste Conselho Federal, como Hélio Galo.
Brasília, 24 de junho de 1975 — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 116-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos números 018-75 e 620-75, procedente do CRTA — 11ª Região (Amazonas — Acre — Roraima — Rondônia), resolve:

Retificar os números de registros do CRTA — 11ª Região dos Técnicos de Administração abaixo relacionados, que, por engano, constaram errados na Resolução nº 112-75.

1. CFTA — Registro nº 11.517 e CRTA registro nº 63 Ednilce Martins Farias
 2. CFTA — Registro nº 11.518 e CRTA registro nº 64 Liège Aurora Galvão Martins
- Brasília, 24 de junho de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 117-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 008-75, procedente do CRTA — 2ª Região (Para — Amapá), resolve:

Retificar para 127 o número de registro no CRTA 2ª Região, referente a Ruseleta da Silva e Silva, que, por engano, constou como sendo 63 na Resolução nº 098-75.
Brasília, 24 de junho de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 181-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

1. Hans Georg Siegfried Sowade
 2. Félix Ruiz Alonso
 3. Leo Waddington Roza
 4. William Salim
 5. Roberto Rodrigues
- Brasília, 24 de junho de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 33-975
Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Re-

gião — RJ e ES —, foram aprovados os seguintes processos:

- I — Na Reunião do dia 6-5-75
1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei nº 4.769-965:
Processos:
N.º 10.875-974 — Almir Margalho Martins (tornar definitivo o DP-531)
N.º 11.406-976 — Mark Ciprian Fichera Perpétuo
N.º 11.407-975 — Yvonete Gomes Feitosa
N.º 11.408-975 — Francisco Ribeiro da Silva
N.º 11.409-975 — José Carlos Lopes Amorim
N.º 11.410-975 — David Lopes Amorim
N.º 11.411-975 — Adalberto Paredes Alonso
N.º 11.412-975 — Cyro Leonardo de Albuquerque
N.º 11.413-975 — Hailton Xavier Leitão
N.º 11.414-975 — Antonio Valença da Silva Lopes
N.º 11.415-975 — Sergio de Sousa Dias
N.º 11.416-975 — Andréa Bittar
N.º 11.417-975 — Eunide Gomes Silva
N.º 11.418-975 — Arno Pinheiro dos Santos
N.º 11.419-975 — Renilda Ouro de Almeida
N.º 11.420-975 — Luiz José de Araújo Pereira
 2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769-965:
N.º 1.635-968 — João Carlos Lima de Souza
N.º 1.813-968 — Sebastião Alves Rabelo
N.º 3.185-968 — Osvaldo Tavares Pereira
N.º 3.242-968 — Jonas Corrêa da Costa Sobrinho
N.º 3.456-968 — Manoel Palumbo Brandão
 3. Registro secundário — Nos termos da Resolução CFTA nº 296-973
N.º RD-94-975 — Regis Arnaldo Bueno
 4. Nos termos do disposto na Lei nº 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — Pessoa Jurídica — às seguintes firmas:
PJ-229-976 — G.C.R. — Administração de Empresa e Serviços Ltda.
PJ-231-976 — PPS — Planejamento, Projetos, Sistemas Ltda.
PJ-232-976 — PLAE — Planejamento Sociedade Civil Ltda.
PJ-233-976 — EDUPLAN — Planejamento, Projetos e Administração em Educação Ltda.
 5. Prorrogar, nos termos da Resolução JE-CFTA nº 44-968, o Registro Provisório, neste Conselho Regional, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano, aos seguintes Bachareis de Administração, ficando, entretanto, mantido o número dos RPs, anteriormente atribuídos:
N.º 8.009-969 — Orlando Rizental — RP — 191 no período de 15-12-974 a 14-12-975.
N.º 9.228-972 — Gilson Penna Bastos — RP — 179 no período de 21 de setembro de 1974 a 20 de setembro de 1975.
N.º 9.441-973 — Antonio Henrique Abreu Duriez — RP — 245 no período de 8 de março de 1975 a 7 de março de 1976
 6. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:
N.º 4.514-968 — João Paes Barreto Filho
N.º 6.160-968 — Alcides Nunes Netto



II — Na Reunião do dia 8-5-975

- 7. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:
 - N.º 9.415-973 — José Silva de Bulhões (Tornar definitivo o RP-201)
 - N.º 11.120-974 — Floriano de Andrade Silva Filho
 - N.º 11.421-975 — Ana Maria Faria Matos
 - N.º 11.422-975 — Josefa Edna Boia Farias
 - N.º 11.423-975 — Eduardo Gonçalves Maciel
 - N.º 11.424-975 — José Augusto da Silva F.º
 - N.º 11.425-975 — Gerson Hirdes
 - N.º 11.426-975 — Josias Ferreira dos Santos
 - N.º 11.427-975 — Roberto Correia Cabral
 - N.º 11.428-975 — Maria Alice Gomes
 - N.º 11.429-975 — Almir Guedes Pereira
 - N.º 11.430-975 — Sidnei Mendes de Magalhães
 - N.º 11.431-975 — Maria Izabel de Melo Carstens
 - N.º 11.432-975 — Luis Edmundo Nascetes da Silva
 - N.º 11.433-975 — Angela Maria Tabet da Silva
 - N.º 11.434-975 — Maria Lourdes Pinto de Queiroz
 - N.º 11.435-975 — Carlos Alberto Ribeiro de Souza
- 8. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:
 - N.º 4.325-968 — Walter Villela Vieira
 - N.º 4.547-968 — Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro
- 9. A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 - Rio de Janeiro, 8 de maio de 1975. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.º N.º 34-975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES —, nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965, aos seguintes profissionais:

- I — Registro definitivo
 - 1. CRTA n.º 5.469 — Cyro Leonardo de Albuquerque
 - 2. CRTA n.º 5.470 — Andréa Bittar
 - 3. CRTA n.º 5.471 — Renilda Ouro de Almeida
 - 4. CRTA n.º 5.472 — Luiz José de Araújo Pereira
 - 5. CRTA n.º 5.473 — José Augusto da Silva Filho
 - 6. CRTA n.º 5.474 — Gerson Hirdes
 - 7. CRTA n.º 5.475 — Almir Guedes Pereira
 - 8. CRTA n.º 5.476 — Maria Lourdes Pinto de Queiroz

II — Registro Provisório (Pelo prazo de 1 (um) ano)

- 1. CRTA n.º RP-754 — Mark Ciprian Fichiana Perpétuo
- 2. CRTA n.º RP-755 — Yvone G. Gomes Feltosa
- 3. CRTA n.º RP-756 — Francisco Ribeiro da Silva
- 4. CRTA n.º RP-757 — José Carlos Lopes Amorim
- 5. CRTA n.º RP-758 — David Lopes Amorim
- 6. CRTA n.º RP-759 — Adalberto Paredes Alonso
- 7. CRTA n.º RP-760 — Hailton Xavier Leitão
- 8. CRTA n.º RP-761 — Antonio Valença da Silva Lopes

- 9. CRTA n.º RP-762 — Sergio de Sousa Dias
- 10. CRTA n.º RP-763 — Eunide Gomes Silva
- 11. CRTA n.º RP-764 — Arno Pinheiro dos Santos
- 12. CRTA n.º RP-765 — Ana Maria Faria Matos
- 13. CRTA n.º RP-766 — Josefa Edna Boia Farias
- 14. CRTA n.º RP-767 — Eduardo Gonçalves Maciel
- 15. CRTA n.º RP-768 — Josias Ferreira dos Santos
- 16. CRTA n.º RP-769 — Roberto Correia Cabral
- 17. CRTA n.º RP-770 — Maria Alice Gomes
- 18. CRTA n.º RP-771 — Sidnei Mendes de Magalhães
- 19. CRTA n.º RP-772 — Maria Izabel de Melo Car
- 20. CRTA n.º RP-773 — Luis Edmundo Nascetes da Silva
- 21. CRTA n.º RP-774 — Angela Maria Tapet da Silva
- 22. CRTA n.º RP-775 — Carlos Alberto Ribeiro de Souza

Art. 2.º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES —, sob os números RP-201; RP-521 e RP-639, atribuídos, respectivamente, aos seguintes profissionais:

- 1. CRTA n.º 5.477 — José Silva de Bulhões
- 2. CRTA n.º 5.478 — Almir Margalho Martins
- 3. CRTA n.º 5.479 — Floriano de Andrade Silva Filho

Art. 3.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES —, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965, conforme Resolução Il-

mologatória do CFTA n.º 72, de 24 de abril de 1975, aos seguintes profissionais:

- 1. CRTA n.º 5.480 — Manoel Bonaparte Mendes da Silva
 - 2. CRTA n.º 5.481 — Arão Jacob Lachman
 - 3. CRTA n.º 5.482 — Soly Valladares Gaudlo
 - 4. CRTA n.º 5.483 — Honorina Colonesi Barbosa
 - 5. CRTA n.º 5.484 — Jandaja Barbosa
- Art. 4.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES —, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 4.769-965 — Pessoa Jurídica — às seguintes firmas:
- 7. CRTA n.º PJ-215 — G.G.R. — Administração de Empresas e Serviços Ltda.
 - 2. CRTA n.º PJ-216 — PPS — Planejamento, Projetos, Sistemas Ltda.
 - 3. CRTA n.º PJ-217 — PLAE — Planejamento Sociedade Civil Ltda.
 - 4. CRTA n.º PJ-218 — EDUPLAN — Planejamento, Projetos e Administração em Educação Ltda.

Art. 5.º Atribuir Registro Secundário, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos da Resolução CFTA número 296, de 17 de dezembro de 1972, neste CRTA da 7.ª Região — RJ e ES —, ao seguinte Técnico de Administração:

- 1. CRTA n.º RS-03 — Regis Arnoldo Bueno, registrado no CRTA da 8.ª Região — SP e MT, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769-965, sob o n.º 453.

Art. 6.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1975.

— Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora —

Port-DRT-GB n.º 23-970.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 181, DE 1º DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 185.557-75, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 7º do Estatuto da Companhia de Seguros Argos Fluminense, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao aumento de seu capital de Cr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de maio de 1975. — *Alpheu Amaral*

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE
C. G. C. 33.170.085

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Argos Fluminense, realizada em 12 de maio de 1975

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, reuniram-se os Senhores Acionistas, em número de 9 (nove), representando 2.448.838 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentas e trinta e oito) ações.

das 3.000.000 (três milhões) ações de que se compõe o Capital Social, conforme se vê das assinaturas constantes de ils. 20v e 21 do Livro de Presença n.º 3 dos Acionistas. Abrindo a sessão, o Sr. Sebastian Lafuente, Diretor Presidente, solicitou dos Acionistas que elegessem o Presidente da Assembléia, sendo aclamado o Senhor Sebastian Lafuente, que convidou para Secretário o Dr. Mario Teixeira de Almeida Rossi. Constituiu a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora convocada por anúncios publicados no Diário Oficial dos dias 25, 28 e 29 de abril de 1975 e no Jornal do Comércio dos dias 25, 26 e 27 de abril de 1975, no seguinte teor: "Companhia de Seguros Argos Fluminense — C. G. C. 33.170.085 — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os Senhores acionistas a se reunirem no próximo dia 12 de maio de 1975, às 10:00 horas, na sede social na Praça Olavo Bilac n.º 28, 17º andar nesta cidade, a fim de votarem parte em Assembléia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: 1 — Deliberar a respeito de uma proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal para o aumento do Capital Social de Cr\$ 10.800.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, mediante incorporação de reservas; 2 — Alteração do Artigo 7.º e consequente reforma dos Estatutos Sociais; 3 — Assuntos de interesse geral. — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1975. Sebastian Lafuente, Diretor Presidente — William Ernst Namacher, Diretor Superintendente — Robert Morrison Jones, Diretor Financeiro — Geraldo de Souza Freitas, Diretor Técnico — Guilherme Augusto Ramos Filho, Diretor — Mario Teixeira de Almeida Rossi, Diretor". A seguir o Sr. Presidente pediu ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria e do

Parecer do Conselho Fiscal redigidos nestes termos: "Relatório da Diretoria — Senhores Acionistas: Propomos à V. S.ªs. elevar o Capital Social de nossa Companhia, de Cr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) com a incorporação do "Fundo de Correção Monetária do Ativo Fixo" e parte do "Fundo de Reserva Especial", como segue: 1 — A Conta "Reserva de Correção Monetária" apresenta, nesta data, um saldo de Cr\$ 99.439,42 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), importância esta que será incorporada inteiramente ao Capital Social; 2 — A Conta "Fundo de Reserva Especial apresenta o saldo de Cr\$ 4.175.552,45 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), de cujo total será aproveitado, para o presente aumento, a importância de Cr\$ 4.100.560,53 (quatro milhões, cem mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e oito centavos); 3 — Temos, assim, um aumento de Capital de: a) Correção Monetária — Cr\$ 99.439,42; b) Fundo de Reserva Especial — Cr\$ 4.100.560,58, totalizando Cr\$ 4.200.000,00; 4 — A incorporação destas somas ao Capital Social atual de Cr\$ 10.800.000,00 permitirá um aumento para Cr\$ 15.000.000,00, elevando-se o valor nominal de cada ação, de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros e sessenta centavos) para Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros). Se aprovada esta proposta, deverá ser alterado o Artigo 7.º dos Estatutos Sociais e, para o mesmo, propomos a seguinte redação: — "Art. 7.º — O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma. — Atenciosamente. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1975. Sebastian Lafuente, Diretor Presidente — William Ernst Namacher, Diretor Superintendente — Robert Morrison Jones, Diretor Financeiro — Geraldo de Souza Freitas, Diretor Técnico — Guilherme Augusto Ramos Filho, Diretor — Mario Teixeira de Almeida Rossi, Diretor". — "Parecer do Conselho Fiscal — Estudado minuciosamente o assunto o Conselho fiscal aprova sem discrepância a proposta da Diretoria como se acha redigida e recomenda sua integral aprovação pelos Senhores Acionistas, visto considerá-la consentânea com os interesses sociais. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1975. José Mendes de Oliveira Castro — Henrique Francisco Bonança — Severiano de Mello Coelho". Terminada a leitura dos documentos acima, foram os mesmos objeto de amplos debates e em seguida postos em votação. Na apuração verificou-se que a proposta da Diretoria havia sido aprovada por unanimidade de votos, ficando em consequência o Art. 7.º dos Estatutos Sociais, alterado, passando a ter a redação constante da proposta da Diretoria, conforme foi lido ao início da presente Assembléia. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os Acionistas presentes. Sebastian Lafuente — Mario Teixeira de Almeida Rossi — Geraldo de Souza Freitas — Guilherme Augusto Ramos Filho — José Mendes de Oliveira Castro — FNC Comércio e Participações S. A., Tarcisio Neviani, Diretor — Hermano de Villemor Amaral (filho); — p.p. The Chubb Corporation, Herimano de Villemor Amaral (filho) — p.p. Maria Noêmia de Villemor Amaral Cordeiro Guerra, Hermano de Villemor Amaral (filho).



(Cópia fiel e integral da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de maio de 1975 extraída do Livro de Atas nº 5, à fls. 123 e 124 v).

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE ESTATUTOS

CAPÍTULO I Nome, Sede, Duração, Objetivos, Representação e Dissolução

Art. 1º Sob a denominação de Companhia de Seguros Argos Fluminense, continuará esta Sociedade Anônima, fundada em 1846, a funcionar regida pelas disposições destes Estatutos e das leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sede da Sociedade é na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter agências e filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais.

Art. 3º A Sociedade terá um prazo de duração ilimitado.

Art. 4º A Sociedade tem por objetivo operar em seguros e resseguros do ramo Vida e dos ramos Elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes.

Art. 5º A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele perante as autoridades e poderes públicos do País, e do modo geral em relação a terceiros, pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 6º A dissolução e liquidação da Sociedade, verificar-se-á de acordo com as disposições das leis e regulamentos aplicáveis, na ocasião em vigor.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 7º O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma.

Art. 8º As ações são nominativas. Parágrafo Único. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos.

Art. 9º A ação é indivisível perante a Sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até 31 de março de cada ano e a Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 11. As convocações da Assembleia Geral indicarão, embora sumariamente, a ordem do dia, o local, o dia e a hora das reuniões, e serão publicadas na forma da Lei.

Art. 12. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou seu substituto, uma vez que haja número legal. Os acionistas presentes, então, indicarão dentre eles o Presidente da Assembleia e este convidará um dos demais para servir de Secretário.

Art. 13. Nos trabalhos da Assembleia Geral, observar-se-á a ordem constante do edital de convocação, respeitadas as restrições legais pertinentes.

Art. 14. Os trabalhos da Assembleia Geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e por tantos acionistas presentes quantos forem necessários para a constituição do quorum exigido por Lei.

Art. 15. Cada ação dá direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 16. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por seus procuradores que sejam também acionistas, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 17. As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios da qualidade de representante le-

gal deverão ser depositados na sede, antes da Assembleia, e conservados nos arquivos sociais.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e do Conselho Consultivo

Art. 18. A Diretoria será composta de até oito membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Técnico, um Diretor-Financeiro e quatro Diretores sem designação especial, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Os quatro primeiros cargos serão obrigatoriamente preenchidos, e os restantes, de acordo com os interesses sociais.

Art. 19. A Diretoria será assistida por um Conselho Consultivo, composto de nove membros, eleitos ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que preencherá obrigatoriamente três cargos, no mínimo, e os restantes, de acordo com os interesses sociais.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente são também membros natos do Conselho.

Art. 20. O mandato dos Diretores e dos membros do Conselho Consultivo será de um ano, podendo ser reeleitos, permanecendo os Diretores no exercício de suas respectivas funções até que os seus substitutos sejam empossados.

Art. 21. Os Diretores, antes de entrarem em exercício, prestarão caução de vinte ações da Companhia, em garantia de sua gestão, e, prestada essa caução, ficarão automaticamente empossados em seus cargos.

Parágrafo Único. Não sendo acionista o Diretor, qualquer acionista poderá prestar caução em seu nome.

Art. 22. No caso de impedimento por mais de 30 (trinta) dias: a) de um Diretor, os demais indicarão o substituto do Diretor impedido; b) de um membro do Conselho Consultivo, o próprio Conselho nomeará um substituto.

§ 1º Os substitutos, em ambos os casos, exercerão as funções em caráter temporário, até a cessação do impedimento ou a realização da próxima Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 2º Em caso de vaga de um Diretor ou de um membro do Conselho Consultivo, será convocada uma Assembleia dos Acionistas para nomear os substitutos.

Art. 23. O total dos honorários mensais da Diretoria será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, cabendo à própria Diretoria estabelecer os honorários de cada um dos Diretores, respeitado o montante total fixado.

Parágrafo Único. Os honorários de cada membro do Conselho Consultivo serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24. O Conselho Consultivo, agindo como órgão coletivo, tem os seguintes poderes e atribuições:

- a) opinar sobre as normas gerais para administração dos negócios sociais; b) dar parecer sobre a alienação de bens pertencentes à Sociedade; c) expedir recomendações para preservação, continuação e desenvolvimento dos negócios sociais; d) opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os interesses o requerirem, mediante convocação do Presidente ou do seu substituto legal, por meio de aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, e não ser que todos os membros do Conselho tenham desistido de tal aviso antes ou depois da reunião.

§ 2º Três (3) membros do Conselho Consultivo constituirão "quorum" para uma reunião do mesmo, e as atas de todas as reuniões serão registradas em um livro especial, devidamente legalizado, e assinado por três (3) dos seus membros, no mínimo.

Art. 25. Além dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 5º, caberá ao

Diretor-Presidente promover as reuniões da Diretoria e coordenar a execução das deliberações adotadas.

Art. 26. O Diretor-Superintendente terá a seguinte atribuição: avaliar, controlar e supervisionar os negócios sociais, cabendo-lhe, ainda, substituir o Diretor-Presidente, durante suas ausências ou impedimentos, ou que o seu substituto seja eleito.

Art. 27. O Diretor-Técnico e o Diretor-Financeiro exercerão a direção dos respectivos setores, com as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 28. Aos Diretores sem designação especial caberão os encargos normais de administração e os que lhes forem confiados pela Diretoria.

Art. 29. A constituição de procuradores será feita pelo Diretor-presidente, em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria, ou ainda pelo Diretor-Superintendente em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria. A assinatura de documentos de competência da Diretoria, que acarretem a alienação de imóveis pertencentes à Sociedade será atribuída exclusivamente de dois Diretores, sendo eles o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente e o Diretor-Financeiro, agindo, sempre, em conjunto. Para a alienação de outros bens patrimoniais será necessária a assinatura de dois membros da Diretoria, agindo em conjunto.

§ 1º Os documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Sociedade, inclusive cheques e ordens de pagamento contra Bancos, serão assinados em conjunto:

- a) Por dois membros da Diretoria; b) Por um membro da Diretoria e um Procurador ou c) Por dois Procuradores que tenham sido constituídos pela forma prevista neste artigo.

§ 2º As autorizações para a outorga dos poderes mencionados no parágrafo anterior, deverão ser expressamente referidas nas procurações.

§ 3º As Anúncios de Seguro não ficam sujeitas a essas exigências e poderão ser assinadas por um único Diretor ou Procurador.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 30. Haverá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31. O Conselho Fiscal tem os poderes e deveres fixados em Lei.

Art. 32. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas, lançadas em livro próprio, devidamente legalizado.

CAPÍTULO VI

Do Balanço, Lucros e Fundos

Art. 33. Os balanços e contas serão encerrados anualmente ao fim de cada exercício financeiro.

Art. 34. Os lucros líquidos apurados nos Balanços, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação sobre seguros, serão distribuídos da seguinte maneira:

- a) 5% (cinco por cento) constituirão o Fundo de Reserva Legal destinado a assegurar a integridade do Capital Social, até que este Fundo atinja a 20% (vinte por cento) do referido Capital; b) a importância que for proposta e aprovada para distribuir dividendos aos acionistas;

c) o saldo constituirá um Fundo de Reserva Especial, destinado a expansão dos negócios da Companhia e/ou aumento do Capital Social.

Parágrafo único. As importâncias que se referirem às letras b) e c) deste artigo, serão fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 35. O ano social e financeiro é de 1 de janeiro a 31 de dezembro e os Balanços e Contas serão encerrados anualmente.

Art. 36. O Capital, reservas e fundos não empregados em bens de valores ilíquidos, observadas as restrições legais e regulamentos, aplicar-se-ão.

Art. 37. A Diretoria manterá sempre depositados em estabelecimentos bancários as importâncias que não sejam necessárias ao movimento comum e diário.

Art. 38. Os casos omissos nestes Estatutos reger-se-ão pela legislação vigente aplicável.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1975. — Sebastião Lajante, Diretor-presidente. — Guilherme Augusto Ramos Filho, Diretor. (Nº 31373 — 10-7-75 — Cr\$ 814,00)

FORTARIA SUSEP Nº 186, DE 3 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 06, de 9 de fevereiro de 1974, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, na Recolgação nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do processo SUSEP nº 100.368-75, resolve:

1) Aprovar a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto da BEMGE — Companhia de Seguros de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento do reservas disponíveis, conforme celebração de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 1975. — Alípio Amaral.

BEMGE — COMPANHIA DE SEGUROS DE MINAS GERAIS C. G. C. 17.188.624-0001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada no 21 de fevereiro de 1975

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 1975, às 14 (quatorze) horas, na sede da Empresa, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da BEMGE — Companhia de Seguros de Minas Gerais. Verificada a presença de número legal, através das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, a fls. 47 e 48, o Sr. Presidente da BEMGE — Companhia de Seguros de Minas Gerais — declarou instalada a Assembleia e solicitou aos presentes que elejam o Presidente da mesa. Por indicação do Sr. Dr. Celso Rubens Belchior, representante legal do acionista Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais (COFIMIG), foi eleito por aclamação, o Sr. Dr. Admarco Terra Calceira, representante legal do acionista que, ao aceitar a investitura, convoca, para secretariar os trabalhos o Senhor Doutor Amaury de Melo, representante legal do acionista C.A. Agrícola de Minas Gerais (CAMIG). Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente incumbiu-me, a mim, Secretário, de proceder à leitura do Edital de Convocação da presente Assembleia, publicado no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, edição dos dias 9, 13 e 14 do corrente; e no "Estado de Minas" edição dos dias 13, 14 e 15 últimos, do seguinte teor: — "BEMGE — Companhia de Seguros de Minas Gerais — C. G. C. 17.188.624-0001 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas a



se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no proximo dia 21 de fevereiro de 1975, as 14 horas, na sede social da Empresa, à rua Espírito Santo, nº 466 — 2ª andar, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia: a) deliberar a respeito de uma proposta da Diretoria, para o aumento do Capital Social da Companhia, de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, mediante incorporação de reservas; b) aprovação da consequente alteração do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 1975. A Diretoria — Francisco Assis Neves, Diretor-Presidente, José Augusto dos Santos, Diretor-Superintendente; Francisco de Castro Feres Junior, Diretor; Belvírio Gomes Correia, Diretor; Feliciano Oliveira, Diretor; José Jehovah Santos, Diretor. A seguir, solicitou-me também, o Sr. Presidente, a leitura da exposição de motivos que a Diretoria da Empresa encaminhou a seus Acionistas, bem como a do Parecer do Conselho Fiscal, expressos, respectivamente, nos seguintes termos: — "BEMGE — Companhia de Seguros de Minas Gerais — Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 1975. Senhores Acionistas. Reportando-nos à Assembléa Geral Extraordinária de que falamos em nosso Relatório anual a V. S., datado de 30 de janeiro último, e que acompanhou o Balanço Geral do exercício de 1974, tomamos a liberdade de voltar a sua presença para sugerir o estudo e consequente aprovação, por parte da Assembléa Geral Extraordinária convocada para o dia 21 do corrente, do aumento do capital da Empresa, que é de Cr\$ 5.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Para realização desse aumento, propomos o aproveitamento das reservas livres indicadas no Balanço acima citado, já do conhecimento de V. S., a saber: da conta "Reserva para Aumento de Capital", no total de Cr\$ 2.039.369,58, deverão ser destacados Cr\$ 2.000.000,00; da conta "Reserva para Manutenção de Capital de Giro", no total de Cr\$ 1.693.715,00, deverão ser aproveitados Cr\$ 1.650.000,00; e, finalmente, da conta "Reserva para Correção Monetária", no total de Cr\$ 431.161,81, serão aproveitados Cr\$.. 350.000,00. Ampara nossa proposição, entre outros, dois significativos fatos, que não podem passar despercebidos dos senhores acionistas, a saber: 1.º) — O aumento do capital gera maior confiança da clientela e proporciona condições favoráveis à melhoria dos limites de operação da Empresa, bem como os de retenção das responsabilidades por ela assumidas nas diversas carteiras de seguro em que opera; 2.º) — Incorpora, definitivamente no patrimônio do acionista uma bonificação equivalente a 66,67% do capital investido, metade do qual é constituída de bonificação concedida em abril do ano passado. Temos, pois, a grata satisfação de informar a V. Ss. que o aumento de capital ora sugerido poderá ser votado, aprovado e integralizado, simultaneamente, sem que se torne necessária qualquer movimentação financeira por parte de nossos acionistas. Cumpre-nos, ainda, comunicar-lhes que, para efeito de terminação do percentual exato de sua participação acionária no Capital da BEMGE — Seguradora, seria conveniente arredondar as respectivas frações, do que resultariam algumas sobras inferiores ao valor de uma ação, as quais, somadas, produziram 3 e 2 ações ordinárias e preferenciais, respectivamente, que seriam incorporadas à participação do acionista que for indicado pela Assembléa Geral Extraordinária. Caso seja aprovado o aumento de capital proposto o artigo 4.º do Estatuto Social deverá sofrer a alteração correspondente à nova expressão numérica do capital. Acreditando ter exposto, com razoá-

vel objetividade, os motivos que nos levam a presença de V. S., colocamos, todavia, a seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento de que porventura viessem a necessitar sobre o assunto aqui tratado. Atenciosamente. — Francisco Assis Neves, Diretor-Presidente; José Augusto dos Santos, Diretor Superintendente; Francisco de Castro Feres Junior, Diretor; Belvírio Gomes Correia, Diretor; Feliciano Oliveira, Diretor; José Jehovah Santos, Diretor. "Parecer do Conselho Fiscal — A fim de apreciar a exposição de motivos da Diretoria da BEMGE — Companhia de Seguros de Minas Gerais a seus acionistas, sugerindo o aumento do Capital Social da Empresa, de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), aumento esse que, se aprovado, será integralizado com o aproveitamento das reservas livres de que ela dispõe, conforme Balanço realizado a 31 de dezembro de 1974, reuniu-se, extraordinariamente, o Conselho Fiscal da Companhia, em sua sede social, aos 13 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 1975, as 15 (quinze) horas. Depois de examinar as implicações decorrentes da efetivação do aumento de capital proposto pela Diretoria e de sua favorável influência na expansão das operações da Empresa, este Conselho se manifesta unanimemente favorável à aprovação, pela Assembléa Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, a realizar-se no dia 21 de fevereiro corrente, daquela proposição, nas condições nela sugeridas, bem como a consequente alteração do artigo 4.º do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se, dela, para constar, esta Ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belo Horizonte 18 de fevereiro de 1975. Albino Franco Barreiros, Aulus Safar, Fausto Rosa". Terminada a leitura dos documentos acima, o Se-

nhor Presidente coloca o assunto em discussão e votação, tendo sido aprovado, por unanimidade o aumento do capital, tal como sugerido pela Diretoria, passando o artigo 4.º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Artigo 4.º — O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações nominativas de Cr\$ 1,00 (uma cruzado), cada, sendo: 5.000.000 (cinco milhões) ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) preferenciais". Em seguida, tomando a palavra, o Sr. Jayme de Anzade Pecconick, representante legal do acionista Agnes Mincerais Minas Gerais, S. A. (Hidrominas), depois de se congratular com a Diretoria da Empresa, pelo expressivo resultado alcançado no exercício de 1974, que lhe proporcionou condições de apresentar a proposta que acaba de submeter à apreciação da Assembléa, sugeriu que se lavre em ata um voto de louvor à mesma, pelo muito que tem feito em prol do sólido engrandecimento da Companhia, em substancial benefício de seus acionistas, situação que é aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, o mesmo orador sugere o arredondamento das frações mencionadas no relatório da Diretoria, e que a sobra das ações apurada nesse arredondamento seja incorporada ao capital do acionista Banco do Estado de Minas Gerais, S.A., sugestão que, colocada em discussão e votação, foi igualmente aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente franqueia a palavra a todo aquele que dela queira fazer uso, inclusive sobre "outros assuntos de interesse da Sociedade", constante da ordem do dia. Como nenhum dos presentes a pediu, o Sr. Presidente, após agradecer a presença e a valiosa colaboração de todos ao magnífico êxito da Assembléa, determina a suspensão da reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que, reabertos os tra-

balho, foi lida e aprovada, encerrando-se a sessão. Eu, Amaury de Melo, servindo de Secretário, redigi, mandei lavrar e assino a presente Ata, juntamente com os demais representantes legais dos acionistas presentes. Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 1975. — Amaury de Melo. — Admarco Tezari Caldeira, Presidente. Amaury de Melo, representante legal do acionista Companhia Agrícola de Minas Gerais (CAMIG); Admarco Tezari Caldeira, representante legal do acionista Banco do Estado de Minas Gerais, S. A.; Jayme de Anzade Pecconick, representante legal do acionista Agnes Mincerais Minas Gerais, S. A. (Hidrominas); José Resende Rubião, representante legal do acionista Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais; Paula de Oliveira Neves, representante legal do acionista Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S. A.; Célio Ribens Felício-Cyrdical Financeira, S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento; Sérgio Bruno Zech Coelho, representante legal do acionista Loteria do Estado de Minas Gerais; Júlio Arnoldo Lucender, representante legal do acionista Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG); Marco Túlio Felício da Silva, representante legal do acionista Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; Ildceu Duarte Filho, representante legal do acionista Companhia de Saneamento de Minas Gerais — COPASA; M&C; Octávio Elísio Alves de Brito, representante legal do acionista Metais Minas Gerais S. A. (METAMIG); Hélio Levinco Coelho, representante do acionista Centrais Elétricas de Minas Gerais, S.A. ... (CEMIG) Plauto Soares do Couto, representante legal do acionista Frigoríficos Minas Gerais, S. A. (FRUMISA). Ata lavrada no Livro nº 1 de Atas de Assembléas de Acionistas, às páginas 101 a 104. Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 1975. — BEMGE — Companhia de Seguros de Minas Gerais. — Francisco Assis Neves, Diretor-Presidente.

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Vol. 70 *** — dezembro de 1974
PREÇO: Cr\$ 20,00
A VENDA
Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento —
Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

ESTATUTO SOCIAL DA "BEMGE — COMPANHIA DE SEGUROS DE MINAS GERAIS"

(Aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária de Acionistas, realizada a 21 de fevereiro de 1975).

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º A "BEMGE — Companhia de Seguros de Minas Gerais", organizada na forma da Lei estadual número 2.976, de 22 de novembro de 1963, com alteração contida na Lei número 4.711, de 9 de abril de 1968, é uma Sociedade Anônima, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; regendo-se por este estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo único. A Companhia usará, como designativo, a sigla "BEMGE — Seguradora".

Art. 2.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 3.º O objeto da Sociedade é realizar operações de seguros e resseguros dos ramos elementares permitidos nas disposições legais e regulamentares que regem as atividades de empresas da espécie.

CAPÍTULO II
Capital e ações

Art. 4.º O Capital Social é de Cr\$. . 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões de ações nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzado), cada, sendo 5.000.000 (cinco milhões) ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) preferenciais.

§ 1.º A Sociedade distribuirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da As-

sembléa Geral que tenha autorizado qualquer aumento de capital, as cautelas representativas das ações dele provenientes.

§ 2.º Por solicitação dos acionistas, poderá a Sociedade proceder ao desdobramento de títulos múltiplos, o que fará a preço não superior ao custo.

§ 3.º A cada ação ordinária corresponderá um voto, nas Assembleias Gerais.

§ 4.º Os certificados ou cautelas que representem ações serão assinados por dois diretores.

CAPÍTULO III

Assembleias gerais

Art. 5.º As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e sua convocação, funcionamento e atribuições reger-se-ão pela lei e por este Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente, verificando a existência de número legal, declarará instalada a Assembleia e a presidirá, convocando um ou dois acionistas para secretariá-la.

Art. 6.º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos três primeiros meses de cada ano.

Art. 7.º A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por acionistas que representem mais de 1/5 (um quinto) do capital com direito a voto, na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 8.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral de Acionistas composta de até 4 (quatro) membros, sendo um o Presidente, acionista ou não, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O Presidente da Sociedade será obrigatoriamente o Presidente do Banco do Estado de Minas Gerais, S. A.

§ 2.º Um dos demais Diretores da Sociedade será obrigatoriamente um dos demais Diretores do Banco do Estado de Minas Gerais, S. A.

Art. 9.º Compete à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto social e nas deliberações da Assembleia;

b) fixar a política operacional da Sociedade;

c) aprovar os orçamentos da Sociedade, bem como as metas operacionais, por setores e por regiões;

d) fixar os limites de alçada para operações;

e) aprovar a política de pessoal da Sociedade e recomendar à Assembleia Geral os níveis de remuneração do Conselho Fiscal;

f) decidir ou propor, observados os critérios fixados pelo Conselho de Política Financeira sobre:

I — instalação, transferência ou supressão de dependências;

II — transformação, fusão, incorporação ou encampação de estabelecimentos congêneres;

III — aumento de capital, pagamento de dividendos e constituição de reservas e fundos; imobilizações ou desmobilizações;

g) aprovar o Regimento Interno e os regulamentos de operações;

h) apresentar à Assembleia Geral, juntamente com os balanços e as contas de resultado, o Relatório Anual da Sociedade.

Art. 10. Os Diretores tomarão posse mediante termo no "Livro de Atas da Diretoria", após aprovação, pela SUSEP e prestada a caução de 500 (quinhentas) ações da Sociedade a qual somente poderá ser levantada depois da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas de sua gestão.

Parágrafo único. Vencido o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos.

Art. 11. No caso de impedimento temporário, ou licença de qualquer de seus membros, a sua substituição far-se-á de acordo com as seguintes normas:

a) O Presidente será substituído em seus impedimentos por um Diretor, mediante sua indicação;

b) Os Diretores serão substituídos em seus impedimentos mediante designação do Presidente.

Art. 12. Perderá o mandato o Diretor que deixar o exercício do cargo por prazo de mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem estar licenciado ou não comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) não consecutivas, sem justificativa aprovada pela Diretoria.

Art. 13. Além dos impedidos por lei, não poderão exercer o cargo de Diretor:

a) os que houverem dado prejuízo à Sociedade ou se encontrarem em débito com a mesma;

b) os que participarem de empresas em mora com a Sociedade;

c) os que tiverem, na Diretoria, sócios, cônjuge ou parentes até o 2.º grau.

Art. 14. Os Diretores perceberão a remuneração que a Assembleia Geral Ordinária estabelecer.

Parágrafo único. Os Diretores farão, obrigatoriamente, opção de vencimentos quando ocuparem cargos de direção, eletivos ou não, em mais de uma empresa controlada acionariamente pelo Estado, quer direta ou indiretamente.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, e deliberará com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros, por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do próprio, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelos presentes.

Art. 16. Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir, com um dos Diretores, procuradores ou advogados;

c) fixar atribuições dos Diretores, além das enumeradas no Estatuto;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores;

e) preencher cargos vagos na Diretoria, até a Assembleia Geral seguinte;

f) preparar e submeter à Diretoria os orçamentos e metas operacionais da Sociedade;

g) preparar, para apreciação da Assembleia Geral, o Relatório Anual da Sociedade.

Art. 17. Compete a cada Diretor:

a) dirigir o setor específico para o qual houver sido designado pelo Presidente;

b) cumprir e fazer cumprir os planos e programas aprovados pela Diretoria;

c) preparar e controlar a execução dos orçamentos de seu setor específico e submetê-los à apreciação do Presidente.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de outros tantos suplentes, que exercerão suas funções de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará sua remuneração.

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando com a maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será assessorado por auditores externos de firma de alto nível, cujos relatórios de auditoria serão encaminhados aos membros da Diretoria ou acionista majoritário e Conselho de Política Financeira.

CAPÍTULO VI

Exercício social, balanços e distribuição de lucros

Art. 20. O exercício social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 21. Ao fim de cada semestre, proceder-se-á ao balanço geral para verificação dos resultados financeiros, inventariando-se o ativo e o passivo, na forma da lei.

Art. 22. Os lucros líquidos verificados nos balanços anuais serão distribuídos com a observância das prescrições legais e das seguintes normas:

a) mínimo de 5% (cinco por cento) para contribuição ao Fundo de Reserva Legal, que deixará de ser obrigatório, quando o Fundo atingir 20% (vinte por cento) do capital social, e outros exigidos em lei ou regulamentos;

b) provisão para o dividendo a ser distribuído aos acionistas, mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho Fiscal, não podendo o pagamento exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que o tenha autorizado;

c) quota destinada à gratificação aos funcionários, por sugestão da Diretoria;

d) constituição de outros fundos e reservas que a Diretoria decidir, "ad-referendum" da Assembleia, para utilização do saldo dos lucros eventualmente não distribuídos.

Parágrafo único. A Diretoria poderá autorizar o parcelamento e/ou adiantamento, aos acionistas, dos dividendos a que se refere a letra "b" deste artigo.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 23. Aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto n.º 14.363, de 7 de março de 1972.

Art. 24. É vedada a transferência de ações nos 8 (oito) dias que antecedem a Assembleia, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 25. O presente Estatuto substitui por inteiro os anteriores.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Art. 26. O Art. 8.º e seus §§ 1.º e 2.º entrarão em vigor a partir da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27. Os Artigos 17, 18, 19 e 20 do Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 16-4-74, permanecerão em vigor até a realização da Assembleia Geral Ordinária mencionada no artigo 26 destas "Disposições transitórias".

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 1975. — BEMGE — Companhia de Seguros de Minas Gerais. — Francisco Assis Naves, Diretor.

(N.º 32.187 — 14-7-75 — Cr\$ 560,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "a", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, resolve:

Nº 1.045-DPE — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 73.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969,

No quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento:

I — do nível 8-A, ao 9-B, da série classes de Pedreiro, Código A-101, em claros criados pelo Decreto nº 71.007, de 22 de agosto de 1972,

Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972:

Por merecimento:

1. João Grangeiro Dantas
2. Cezário Clementino dos Santos
3. Eptácio Fernandes
4. Antônio Ribeiro
5. Cezário Amaro Bertolino
6. João Mamede da Silva
7. José Severo dos Santos
8. José Maximiano da Silva
9. Raimundo Nonato Calixto
10. José Santana
11. Florivaldo Joaquim Pereira
12. Joaquim Capistrano de Lima
13. Gonçalo Bento da Costa
14. João Evangelista da Silva — Matrícula 2.352.088
15. José Amâncio Sobrinho
16. Antônio Adonias da Silva
17. Waldemar de Jesus
18. Pedro Martins da Silva
19. Pedro Sodré do Nascimento
20. André Bezerra Filho
21. Manoel Laurindo Gonçalves
22. Bartolomeu Pires Acióle
23. João Roberto da Fonseca

24. Júlio Cândido da Silva
25. Manoel Augusto dos Santos
26. Manoel de Souza Lins
27. José Alves de Moraes
28. Geraldo Roseno de Lima
29. Averaldo Leite de Souza
30. João Barbosa da Fonseca
31. José Rodrigues da Silva
32. Francisco Claudino de Sousa

- Por antiguidade:
1. José Ferreira dos Santos
 2. Ulisses Vicente da Silva
 3. João Evangelista da Silva — Matrícula 2.251.342
 4. Alonzo Rodrigues da Silva
 5. José Angelo da Mata
 6. José Elias Magalhães
 7. Sebastião Vicente da Silva
 8. Luiz Lúcio da Costa
 9. Francisco Geraldo da Cruz
 10. Manoel Alves
 11. Raimundo Dourado Ribeiro
 12. Francisco Campelo Holanda
 13. José Cassemiro Marreta
 14. Felizardo Leandro Fonseca
 15. Pedro Ramos Cruz

Nº 1.046-DPE — Promover de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 73.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969,

No quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento:

I — do nível 5-A ao 8-B da série de classes de Cozinheiro, Código ... A-501, em claros criados pelo Decreto 71.007, de 22 de agosto de 1972 e com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:

Por merecimento:

1. Joaquim Paulino de Araújo
2. Antônia Maria de Lima

Por antiguidade:

1. Zumira Tolentino dos Santos

Nº 1.047-DPE — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952;

3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969.

No quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento:

I — do nível 14-B ao 15-C da série classes de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701.

a) com efeito a partir de 30 de junho de 1973;

Por merecimento:

1 — Maria de Lourdes Oliveira e Silva, em vaga originária do falecimento de Pedro de Melo Chacon;

b) com efeito a partir de 30 de setembro de 1974;

Por merecimento:

1 — Izabel Augusta da Silva, em claro criado pelo Decreto 71.007, de 22 de agosto de 1972;

II — Do nível 13-A ao 14-B, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701, com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:

Por merecimento:

1 — Francisco Heitor Gonçalves, em vaga decorrente da promoção de Luiz de Brito Filho.

Nº 1.048-DPE — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969,

No quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento:

No nível 13-A ao 14-B da série classes de Mestre, Código A-1851.

a) com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972;

Por merecimento:

1 — José Raimundo dos Santos, em vaga decorrente da aposentadoria de José Aurino Falcão;

b) com efeito a partir de 31 de dezembro de 1973;

Por merecimento:

1 — Ulisses Leite, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Geraldo Sobrinho.

Nº 1.048-DPE — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969.

No quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento:

I — do nível 8-A ao 9-B da série classes de Eletricista Operador, Código A-803, em claro criado pelo Decreto nº 71.007, de 22 de agosto de 1972 e com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:

Por merecimento:

1 — Francisco César Primo
Nº 1.050-DPE -- Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780,

de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento:

Do nível 8-A ao 9-B da série classes de Marceneiro, Código A-605, em claro criado pelo Decreto número 71.007, de 22 de agosto de 1972 e com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:

Por merecimento:

1 — Sebastião Antão de Carvalho
Nº 1.051-DPE — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780,

de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969,

No quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento:

I — do nível 8-A ao 9-B da série classes de Mecânico Operador, Código A-1301, em claro previsto pelo Decreto nº 71.007, de 22 de agosto de 1972 e com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:

Por merecimento:

1 — Antônio Ivanildo de Souza, — José Osvaldo Pontes.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Pessoal

Relação SP nº 54, de 1975

PI-SP nº 6.858, de 10 de julho de 1975. Aplica ao servidor Edison José Ribeiro Gonçalves, nº 39.009, Escriurário, nível 10, lotado na Su-

perintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, a pena de demissão, com a nota a bem do serviço público, cominada no artigo 207, inciso VIII, combinado com o artigo 209, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.448.732 de 1974, de 11 de julho de 1974. — Francisco G. Baroni Jr., Secretário de Pessoal.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA:

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Escola Superior de Agricultura de Lavras — MG, destinado a assegurar recursos financeiros para melhoramentos necessários a realização de cursos de treinamento para tratoristas na cidade Escola.

Às 12 dias do mês de dezembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada simplesmente INCRA, representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Favares Vieira da Silva, nos termos da alínea "g" do artigo 23 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.133, de 1.º de fevereiro de 1971, e a Escola Superior de Agricultura de Lavras, doravante mencionada simplesmente ESAL, representada por seu Diretor, Dr. Fábio Pereira Cartaxo, firmaram o presente Termo de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, conforme Resolução número 145, e mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio visa à conjugação de esforços do INCRA e da ESAL para obtenção dos melhores resultados dos "treinamentos de mão-de-obra rural especializada" realizados na ESAL sob o patrocínio do INCRA-CR-06-MG.

Cláusula Segunda — O INCRA colocará à disposição da ESAL a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a título de auxílio financeiro para adaptação de equipamento, reformas de máquinas e contratação de pessoal necessário à realização de cursos de tratoristas, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural e constante do Processo INCRA-CR-036-N.º 1.531-74.

§ 1.º Os recursos previstos nesta Cláusula serão destacados do Orçamento-Programa do INCRA para 1974 e oriundos da Atividade: 10.02.6.2.2.02 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120, Plano de Aplicação Diversas Transferências Correntes.

§ 2.º A liberação dos recursos será feita de uma só vez, imediatamente após assinatura e publicação do presente instrumento.

Cláusula Terceira — A execução operacional do Convênio caberá ao Diretor da ESAL, com as seguintes atribuições:

a) aplicar o quantitativo ora concedido de conformidade com o Plano de aplicação aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural;

b) assumir inteira responsabilidade de todas as obrigações legais com o pessoal convocado para execução do presente Convênio;

c) encaminhar ao Coordenador do Convênio, até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e prestação de contas dos recursos recebidos, sem prejuízo dos pedidos de informação que, a qualquer tempo, poderá o INCRA solicitar;

d) observar, quando da apresentação de contas, os preceitos do código de Contabilidade Pública da União e

demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, conforme O.S. n.º 33, de 28 de maio de 1973.

Cláusula Quarta — Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do INCRA em Minas Gerais, CR-06, que poderá delegar competência a um servidor técnico da cidade CR com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do presente Convênio, visando a atingir os objetivos propostos;

b) orientar o Diretor da ESAL sobre a elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos, a qual deverá ser apresentada segundo as normas da SF do INCRA constantes da O. S. n.º 33, de 23 de maio de 1973;

c) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural toda a documentação da execução do presente Convênio.

Cláusula Quinta — Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da liberação dos recursos, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, ou denunciado se houver por bom uma das partes convenientes.

Parágrafo único. A não aplicação, no todo ou em parte, da quantia ora concedida no prazo estipulado acima e/ou na finalidade prevista na Cláusula Segunda, implicará na obrigação de a ESAL recolher imediatamente aos cofres do INCRA o total ou a parcela não utilizada.

Cláusula Sexta — O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste Convênio, com expressa menção quanto à participação da Autarquia.

Cláusula Sétima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente documento e/ou dos que o alterarem.

Cláusula Oitava — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA na reunião realizada no dia 21 do mês de novembro de 1974, conforme Resolução n.º 145, de 22 de novembro de 1974.

Cláusula Nona — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com opção do INCRA por qualquer outro para dirimir questões relativas ao presente Termo, não resolvidas de comum acordo.

E, para clareza do que ficou convenção, lavrou-se em 10 (dez) vias de igual teor e forma o presente Termo de Convênio que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai por elas assinado. — *Lourenço Vieira da Silva.* — *Fábio Pereira Cartaxo.*

Testemunhas — *Afonso Damasio Soares.* — *Orival Prazeres.*

Ofício n.º 12-75

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado da Bahia ora denominada simplesmente CR-05-INCRA representada por seu Titular o Engenheiro Agrônomo Octávio Bartholomeu Dantas Alves, e Presidente da Empresa Cooperativa Agrícola Mista e de Colonização Esperança, R-L,

TERMOS DE CONTRATO

clindo a participação financeira do INCRA;

aqui denominada Cooperativa Agrícola Mista e de Colonização Esperança, Responsabilidade Limitada, representada pelo seu Presidente Senhor João Martins dos Santos, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominada ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 23 de março de 1973, conforme Resolução n.º 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica Administrativa ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete a CR-Coordenadoria Regional-INCRA:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) Analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) Contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 35.316,00.

e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13.º salário, acima distribuídos:

1.º ano — Cr\$ 15.696,00

2.º ano — Cr\$ 11.772,00

3.º ano — Cr\$ 7.848,00.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Dirigentes;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) Suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) Resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) Selecionar e indicar com entidades ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete a Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, in-

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR (Coordenadoria Regional — INCRA), devidamente visados por um Diretor ou relatores mensais das atividades desvinculados do ISATE;

e) colocar a CR-Coordenadoria Regional — INCRA — Bahia, sempre informada de qualquer ocorrência que venha prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários a execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do ... PLANATA e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será procedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução n.º 07, de 26 de maio de 1972. — *Octávio Bartholomeu Dantas Alves*, Coordenador do INCRA — *João Martins dos Santos*, Presidente da Cooperativa.

Testemunhas — *Dalmo Brito Sales.* — *Nelson Mariz de Lyra.*

Ofício n.º 12-75

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Companhia Agrícola do Estado de Goiás — CAESGO.

Aos 31 dias do mês de outubro de 1974 o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 110, de 9 de junho de 1970, com sede no Palácio do Desenvolvimento, doravante simplesmente denominada Contratante, representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, e a Companhia Agrícola do Estado de Goiás — CAESGO, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei-Estadual número 2.752, de 11 de novembro de 1959, com sede na Avenida Universitária, nº 609, Setor Universitário, em Goiânia — GO, inscrita no CGC-ME sob o nº 01232.305, doravante simplesmente denominada Contratada, representada por seus Diretores Luiz Rogério Gouthier Fiúza e Moanerges Guedes Filho, resolveram celebrar o presente contrato de Locação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O objeto deste contrato é a prestação pela Contratada de Serviços do terraplenagem e abertura de estradas vicinais, no Projeto Integrado de Colonização Bernardo Sayão, município de Arapoama e Pezizeiro, Estado de Goiás.

Cláusula Segunda — A Contratada utilizará tratores e máquinas de sua propriedade, do tipo TEREX ou equivalente.

1º A manutenção dos tratores e máquinas correrá por conta da Contratada, excetuando-se o combustível que correrá por conta da Contratante.

2º A Contratante se obriga a fornecer, sem ônus para a Contratada, alimentação e pousada de boa qualidade para os operadores de máquinas e seus ajudantes.

Cláusula Terceira — A Contratada manterá os serviços em condições plenamente satisfatórias, executados com observância da Legislação Brasileira sobre o assunto, e empregando pessoal técnico habilitado.

Cláusula Quarta — O Contratante não responde por quaisquer obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista ou Previdenciária, não lhe cabendo nenhum ônus perante o INPS, FGTS ou Seguros dos Empregados ou prepostos da Contratada.

Cláusula Quinta — O presente Contrato entrará em vigor da data de sua assinatura e vigorará até o término dos trabalhos estipulados na Cláusula Primeira, não podendo ultrapassar, entretanto, o prazo de 9 (nove) meses.

Cláusula Sexta — O valor estimado do presente Contrato é de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), sendo: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) correspondentes a 1.052 (mil e cinquenta e duas) horas a razão de Cr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros) por hora/trator; Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para atender ao consumo de combustível; Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para atender à alimentação e pousada dos operadores e seus ajudantes.

Parágrafo Único. As despesas previstas nesta Cláusula correrão a conta de recursos do Programa de Integração Nacional — PIN, Projeto Integrado de Colonização Bernardo Sayão — 2.5.1.01.14. Elemento de Despesa 4120, Serviços em Regime de Programação Especial, com o seguinte Plano de Aplicação:

- 411 — Cr\$ 100.000,00
313 — Cr\$ 60.000,00
313 — Cr\$ 10.000,00

Cláusula Sétima — O INCRA pagará à Contratada o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) correspondentes ao número de horas trabalhadas pelos tratores e máquinas ao número de horas trabalhadas quinzenalmente, ficando as demais despesas de combustível, alimentação e pousada incorporadas à programação do PIC Bernardo Sayão.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o número de horas/trator trabalhadas, condicionado à apresentação de relatório com os serviços verificados pela fiscalização e lançados em Boletim de Medição que serão assinados pelo representante credenciado pelo INCRA e pela fiscalização.

Cláusula Oitava — A Contratada permitirá a fiscalização, por um superior do Contratante, das horas que forem trabalhadas pelas máquinas, que visará diariamente o relatório dos operadores.

Cláusula Nona — O Contratante reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça sua confiança ou embarque a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente com o exercício das funções que lhe for atribuída.

Cláusula Décima — Os Contratantes não poderão ceder o presente contrato, no todo ou em parte, sem mútuo e prévio consentimento.

Cláusula Décima-Primeira — O presente Contrato, será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial no caso de infração ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

1º A parte que der motivo para a rescisão incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

2º No caso de procedimento judicial para cobrança de qualquer importância devida pela Contratada ao Contratante será cobrada pelo rito do Executivo Fiscal.

Cláusula Décima-Segunda — O Contrato será rescindido, ainda, por mútuo acordo, caso em que o Contratante pagará à Contratada o valor correspondente aos serviços já executados, ou, se for o caso, receberá em devolução o que houver sido pago a maior.

Cláusula Décima-Terceira — A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Reunião do Conselho de Diretores em ... de ... de 1974.

Cláusula Décima-Quarta — Fica eleito o foro de Brasília — DF, para a solução de quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, se por outro não optar o Contratante.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. — Lourenço Vieira da Silva — Luiz Rogério Gouthier Fiúza; — Moanerges Guedes Filho.

Ofício nº 12-75

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma FACAL — Comércio e Comunicações Ltda., visando a manutenção dos aparelhos telefônicos instalados na Coordenadoria Regional do Leste Científico.

Aos 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, o

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representado, nos termos da Portaria nº 84, de 11 de junho de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1974, pelo seu Secretário de Administração, Dr. João Oscar Henriques, doravante denominado Contratante e a Firma Comércio e Comunicações Ltda., com sede em Salvador — BA situada à Rua da Mangueira nº 14, neste ato representada pelo seu Diretor Gerente Constantino Rodrigues Peres — CPF nº 008160795, doravante denominada Contratada, têm firme e acordado a execução dos serviços que trata o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, por via deste instrumento, obriga-se e compromete-se a executar, em Salvador, os serviços de assistência técnica ou manutenção de 1 (um) PAX 0/51/4; 4 (quatro) aparelhos do Grupo Executivo, modelo 849 e 9 (nove) aparelhos do Grupo Executivo, modelo 822.

Cláusula Segunda — Os serviços mencionados na Cláusula Primeira serão prestados da seguinte forma:

- a) serão feitos, mensalmente, durante a vigência deste Contrato, inspeção, limpeza e ajuste de todo equipamento mencionado na Cláusula Primeira, para garantia de seu perfeito e contínuo funcionamento, inclusive inspeção da rede e recomendações técnicas;
b) se, apesar dessas inspeções, outras, em caráter de emergência, se fizerem necessárias a Contratada intervirá sem custo adicional;
c) a eventual substituição de peças estragadas por uso normal dos aparelhos ou mesmo quebra, será feita sem ônus para o INCRA, no tocante à mão-de-obra e transportes, pagando o Contratante apenas o valor da peça substituída.

Parágrafo Único. As inspeções serão efetuadas dentro do horário normal de trabalho da Contratada ou seja de 2ª a 6ª feira das 8,00 às 18,00 horas. Poderão, no entanto, serem feitas fora desse horário quando assim pedir o Contratante e nesse caso serão consideradas como extraordinárias e cobradas de acordo com a tabela de preços da FACAL em vigor na ocasião.

Cláusula Terceira — A Contratante pagará à Contratada, antecipadamente por trimestre, a importância de Cr\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros) pela execução dos serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único. Incluem-se na remuneração estipulada nesta cláusula, toda a mão-de-obra comum, especializada e técnica, supervisão, transporte e utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à manutenção do equipamento.

Cláusula Quarta — O valor mencionado na Cláusula Terceira será reajustado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 5º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 165 de 23 de fevereiro de 1967, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito, da Contratada ao Contratante.

Cláusula Quinta — A manutenção do equipamento será feita, exclusivamente, pela FACAL, sendo expressamente vedado ao Contratante, em

qualquer hipótese interferir ou permitir que terceiros, interiram nos instalações. A infringência desta Cláusula implicará na cessação por parte da Contratada das obrigações assumidas com o presente Contrato.

Cláusula Sexta — O Contratante deverá designar um dos seus funcionários como responsável pelo equipamento e instalação, que servirá no contato com o pessoal técnico da Contratada. Este responsável deverá acompanhar o pessoal da Contratada em todas as inspeções, quer de rotina quer de chamado para comprovar eventuais irregularidades.

1º Toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento, será comunicada verbalmente ao responsável e por escrito ao Contratante.

2º Os consertos e reposições decorrentes das irregularidades mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão cobradas separadamente.

Cláusula Sétima — A vigência deste Contrato é de 1 (um) ano a ser iniciada a 1º de janeiro de 1975 e a terminar a 31 de dezembro de 1975, podendo ser prorrogado, por igual período, caso seja de interesse de ambas as partes.

Cláusula Oitava — O Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato de prestação de serviços, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sempre que a Contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- a) deixar a Contratada de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
b) ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da Contratada durante a execução dos serviços contratados;
c) falir, entrar em concordata, desvincular-se ou desaparecer;
d) transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do Contratante;
e) ocorrer interesse do serviço público, devidamente comprovado.

Parágrafo Único. Ocorrendo a rescisão contratual, por culpa da Contratada, ficará esta sujeita ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

Cláusula Nona — A despesa decorrente deste Contrato correrá neste exercício à conta dos recursos previstos. Elemento de Despesa — Outros Serviços de Terceiros, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender as despesas da mesma natureza.

Cláusula Décima — Para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF, se por outro não optar o Contratante.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma o na presença das testemunhas dele firmatárias para efeitos legais.

Salvador 10 de dezembro de 1974. — João Oscar — Constantino Rodrigues Peres.

Ofício nº 12-75



**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

SELEÇÃO SUMÁRIA PARA
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO
INTRASTADUAL DE PASSAGEIROS
ENTRE AS CIDADES DE: RIO DE
JANEIRO (RJ) E SÃO SEBASTIAO
(SP)

EDITAL N.º 84-75

AVISO

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as 10:00 horas do dia 29 de agosto de 1975, no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas número 534, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro Salvin Borborema da Silva, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo intrastadual de passageiros, na categoria normal e de interesse regional (NSR) entre as cidades de Rio de Janeiro (RJ) e São Sebastião (SP).

Referida seleção indicará 1 (uma) empresa para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através da Avenida Brasil-BR-101 e SP-055, passando pelas cidades de Itaguaí (RJ), Angra dos Reis (RJ), Parati (RJ) e Ubatuba (SP) e tendo como ponto de seção a localidade de Ubatuba (SP).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário — Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas, número 409, 16.º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas n.º 522, 18.º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas, n.º 534, 4.º andar.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1975.
— Bel. Luiz Carlos de Urquiza Nobrega, Diretoria de Transporte Rodoviário, Diretor.

Dias: 28, 29 e 30.7.75.

**MINISTÉRIO
DO
TRABALHO
CONSELHO
REGIONAL DE PSICOLOGIA**

5.ª Região

O Conselho Regional de Psicologia — 5.ª Região, deferiu favoravelmente aos pedidos de inscrição dos Psicólogos abaixo relacionados que devem procurar pessoalmente a Carteira Profissional na Avenida Iruy Barbosa n.º 716 — Sala 406.

N.º 0043-74 — Cleusa Câmara Quadros
N.º 0194-74 — Cléa Alves de Figueiredo Fernandes

EDITAIS E AVISOS

N.º 051774 — Eliane da Silva Santos
N.º 0653-75 (0082-75) — Nina Marques dos Reis
N.º 0502-75 — Marlise Motta
N.º 0517-75 — Nilton Baptista
N.º 0522-75 — Helmut Rüdiger Kruger
N.º 0555-75 — Daisy Luci a Bastos Ferreira
N.º 0598-75 — Julio Cesar Pereira da Cunha
N.º 0599-75 — Célia Damasceno Barreto
N.º 0615-75 — Carmen Almeida Duviver
N.º 0616-75 — Maria Lucia Pereira Horta
N.º 0626-75 — Raymundo Pinto da Luz Furtado de Mendonça
N.º 0627-75 — Guida Reich de Oliveira
N.º 0692-75 — Ana Lúcia Portela Soares de Oliveira
N.º 09-18-75 — Elsa de Freitas Pinto Barreto
N.º 0832-75 — Vera Lucia Beltrão Machado
N.º 0834-75 — Ana Lucia Pereira
N.º 0825-A-75 — Ana Maria Ramos Carlos
N.º 0717-75 — Eduardo Requião de Mello e Silva
N.º 0711-75 — Raquel Sara Schipper
N.º 0701-75 — Denise Corrêa da Rocha
N.º 0699-75 — Maria Lucia de Moura Queiroz Falcão Armindo
N.º 0691-75 — Luzia Martins Constant
N.º 0689-75 — Claudia de Moraes Rego Santos
N.º 0622-75 — Sueli Bruno da Silva
N.º 0610-75 — Helio do Nascimento Lage
N.º 0617-75 — Emilia Maria Aloiza Joselli
N.º 0609-75 — Lucia Leite Franco
N.º 0607-75 — Geldra Andrade Marques Schon
N.º 0606-75 — Lia Nazareth Grinberg
N.º 0603-75 — Maria Cristina Cochrane

N.º 0602-75 — Angela Maria Rabello Vaz
N.º 0600-75 — Marisa Almeida França
N.º 0590-75 — Paulo Martim Pilg
N.º 0586-75 — Claudia Maria Guimarães Mueller
N.º 0585-75 — Maria Lina Jacobina Cunha
N.º 0588-75 — Francisco Leme Lopes
N.º 08225-75 — Solange de Oliveira Souto
N.º 0611-75 — Magdalena Souto da Silva
N.º 0557-75 — Tânia Conceição de Oliveira Pereira
N.º 0579-75 — Vilma Torres
N.º 0773-75 — Gelso Paulino da Silva
N.º 0593-75 — Ana Maria Hoette
N.º 0786-75 — Isis Ribeiro Barbosa
N.º 0783-75 — Odinea Amorim da Motta
N.º 0782-75 — Tereza Batista Leite
N.º 0778-75 — Anna Maria Horta Thomé
N.º 0803-75 — Dirceu Atanázio Portes
N.º 0801-75 — Solange Soares Barroto
N.º 0800-75 — Emilia de Mello Ribeiro
N.º 0719-75 — Carmen Pereira Alonso
N.º 0735-75 — Françoise Odile Veloso Jomelli
N.º 0734-75 — Mauro Corrêa da Rocha e Silva
N.º 0729-75 — Riva Bauzer
N.º 0728-75 — Ethel Bauzer Medeiros
N.º 0727-75 — Luiz Lopes dos Santos
N.º 0726-75 — João Marinonio Aveiro Carneiro
N.º 0724-75 — Marta Marins Ribeiros Moraes
N.º 0721-75 — Dina Lourdes Fernandez Frutuoso
N.º 0796-75 — João Pitella
N.º 0792-75 — Julia Sylvia de Almar e Souza

N.º 0790-75 — Marcio Santos Reis
N.º 0795-75 — Maria Suely de Assis Dalsenter

N.º 0789-75 — Antonio Julio Nunes da Silveira Lobo

N.º 0090-75 — Sonia Maria Cardoso Dutra

N.º 0533-75 — Maria de Lourdes da Silva Rosa

N.º 0544-75 — Cleber Bonecker

N.º 0083-75 — Luci Muniz Figueiredo

N.º 0546-75 — Helena Rabin.

Terezinha Lins de Albuquerque, P-Presidente.

(N.º 32.861 — 18-7-75 — Cr\$ 132,00)

Os psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia — 5.ª Região — ficam convocados para a 1.ª Assembléia Geral Ordinária a realizarse no dia 27 de agosto de 1975, no Rio-Datacentro na P.U.C., à Rua Marquês de São Vicente n.º 205 — Gávea.

A Ordem do Dia é a seguinte:

a) proposta de aquisição de sede própria;

b) fixação da tabela anual de taxas e emolumentos a ser submetida ao Conselho Federal de Psicologia;

c) prestação de contas;

d) assuntos gerais.

A Assembléia Geral terá início às 20:00 horas, em primeira convocação, com "quorum" legal de maioria absoluta dos Psicólogos inscritos, às 20:30 horas, em segunda convocação, com os Psicólogos presentes.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1975.

— Teresa Pontual de Lemos Mittel, P-Presidente.

(N.º 32.860 — 18-7-75 — Cr\$ 38,00)

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**

EDITAL CNEN 4-75

Faço público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, de acordo com a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, D. O. de 19 de setembro de 1962, seu Regulamento, Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e o item 22 da Resolução CNEN-3-65 declara abertas as inscrições para distribuição de cotas de exportação para minérios de interesse para a energia nuclear, para o 2.º semestre de 1975.

Tendo em vista os limites fixados pela Resolução CNEN-9-74, serão distribuídas 5.000 toneladas de Pirocloro e Pandaita, 500 toneladas de Baddeleyta e Caldasito, 5.000 toneladas de Espodumênio, Lépidolita e Petalita, 1.500 toneladas de Berilo e vinculada a demanda interna, 500 toneladas de Ambigonita.

A distribuição será feita levando-se em conta os seguintes elementos:

a) grau de beneficiamento ou elaboração do produto e

b) reserva de jazidas.

Para candidatarem-se ao presente Edital, as empresas deverão estar cadastradas junto à CNEN e dar entrada até o dia 15 de agosto de 1975, no Protocolo Geral da CNEN, dos documentos que possibilitem a este Orgão distribuir as cotas segundo os critérios estabelecidos.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1975.

— Hervaldo G. de Carvalho, Presidente.

**Imposto Sobre
Operações Financeiras**

DECRETO-LEI N.º 914 — DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados, os servidores a seguir relacionados, a comparecerem até o dia 30 de julho de 1975 à Gerência de Pessoal, situada à Rua da Alfândega, 5 - 1º andar, a fim de cumprirem as exigências de Instrução Normativa nº 36, de 31/03/75 do DASP, referente ao Decreto nº 75.478, de 14 de março de 1975.

- Abraão Martins da Costa
- Acyr Heyser de Souza
- Adalberto Ferreira de Albuquerque
- Adel Carvalho
- Ana Eliza Lacerda de Miranda
- Ademar Eugenio do Nascimento
- Adelia Nuncio
- Ademar Pinto Cougêt
- Afranio de Araujo Nóbrega
- Afranio Pinto
- Adilio de Abreu Lima
- Altair da Cunha Carvalho
- Adilson Cardoso
- Adayr De Oliveira Azevedo
- Adilson José Pessoa
- Adilea Carvalho Netto
- Adilson Pereira da Silva
- Agenor dos Santos
- Ariadina Farias Pacheco
- Agostinho Ferreira Rosa
- Afonso Garcez de Mendonça
- Ailza Pinto das Neves
- Alvaro Francisco da Silva
- Alcides Rangel de Vasconcelos
- Alcino Crisostonio Ferreira
- Alcir Lopes de Gusmão
- Alda da Silva Toribio
- Alda de Souza Martins
- Alfredo Fernandes Pereira
- Alfredo da Costa Feijó Filho
- Alfredo Marques
- Alfredo Passidono
- Altir da Silva Monteiro
- Alfredo Ramos
- Aloisio José Teixeira
- Alice Maria Marques Dikhtyar
- Almir Araujo Simões
- Almir de Oliveira Sodré
- Aldo Vaz
- Aloysio Antonio Cortez de Campos
- Aloysio Gonçalves Monteiro
- Alirio Pinto de Castro
- Altamir Grego
- Altamir Quirino
- Aloisio Vita Penedo
- Altina de Paiva Ramos
- Alvino da Silva Neto
- Altamir Teixeira
- Altair Novelino
- Amélio Vieira de Lima
- Altair Barbosa de Almeida
- Amarelina Morgan Viana
- Alavaro Pereira Jordão
- Anna Flávia Majora Confalonieri
- Almorinda de Carvalho Borges Nunes
- Anani Sérgio Bastos
- Ana Maria de Oliveira e Silva de Carvalho
- Ana Maria Coelho de Souza
- Anibal Marques
- Anibal Pacheco Louro
- Altamir da Costa Pinheiro
- Antonio de Araujo
- Aloisio Jardim Caldas
- Antonio Santos de Oliveira
- Antonio de Abreu Freitas Filho
- Ananias Vitor de Araujo
- Antonio Faria Peterson
- Antonio Cardoso de Almeida
- Antonio Carlos Brito Silva
- Antonio de Oliveira Mesquita
- Antonio Cavalcante dos Santos
- Antonio Gonçalves Góes
- Alvaro Alves de Almeida
- Antonio José Gomes da Silva
- Antonio José Bento
- Antonio Martins
- Antonio Moacir Guedes
- Antonio Michel
- Antonio Molleto Filho
- Antonio Moraes
- Antonio Pedro da Conceição
- Antonio Pereira Machado
- Antonio Rodrigues Martins
- Antonio Teles Graça
- Antonio Teixeira dos Santos
- Aquilea Miguez Coutinho
- Arcinio Ferreira Braga
- Ary Barbosa da Silva
- Ary Machado de Sousa
- Arlete de Souza
- Aristides Correa
- Arlindo Fernandes Rodrigues
- Aine de Castro
- Antonio Carlos Leite Fernandes
- Arlindo Gomes da Cruz
- Armando Gonçalves de Araujo
- Alvaro Braulio de Miranda
- Armando Hygino de Miranda
- Alexandrina de Souza
- Armando de Oliveira Maia
- Arnaldo Castro de Almeida
- Arthur Alves Cunha
- Arthur Gonçalves de Oliveira
- Artur Marques Fernandes
- Arthur de Souza Pinheiro
- Aldemar Marconi Ramos
- Arthur Teixeira Brandão
- Athenas do Espirito Santo Paula
- Augusto Julio Mesquita
- Augusto Aureolino da Silva
- Adelino da Cunha Filho
- Avany Yolais Oliveira da Fonseca
- Apeu de Paula Mendes
- Antonio Gonçalves
- Antonio da Silva Leão
- Ayrton de Jesus Costa
- Antonio Henrique de Moraes
- Anilo Gonçalves
- Aquiles Pereira de Vasconcelos
- Antonio Machado de Serqueira
- Ana Maria Cavalcanti Ribeiro
- Alvaro Diedlingier
- Aldemar Villanova
- Armando José de Almeida
- Aurea Machado
- Angelo Fazzio
- Antonio Fernandes da Silva
- Aderval Fernandes Santana
- Adelia do Amor Divino Cardoso
- Alberto Soares Martins
- Ana Gloria Assis
- Arlindo Ferreira Bastos
- Balthazar Archangelo
- Beatriz Tantas Silva

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- Benjamin do Amaral
- Benjamin da Souza Martins
- Benavides Dornelles do Freitas
- Benedito Adão
- Brauner Lopes
- Cacildo Ferreira
- Camilo Telle Faria
- Carlos Daniel de Araujo Costa Moreira
- Carlos Alberto Brandão.
- Carlos Alberto Galvelli
- Carlos Caldas Gallois
- Carlos Alberto da Costa Zaranga
- Carlos Alberto de Castro
- Carlos Alberto Coutinho de Moraes
- Carlos Coelho da Silva
- Carlos Alberto de Oliveira Coelho
- Carlos Alberto Campos Villaga
- Carlos Baptista de Abreu
- Carlos Luiz Batista
- Carlos Luiz de Castro
- Carlos de Matos Alves Lima
- Carlos Otavio Cataadrio Braga da Junta
- Carlos Peccini
- Carlos Rene Ferreira Drumond
- Carlota Gonçalves da Silva Santos
- Carmelia Furides de Oliveira
- Carmol da Cunha Avila
- Ceci Santos de Oliveira
- Célia Fernandes Barbat
- Cecilio Calixto de Melo
- Celso Honório Teixeira
- Celso Augusto de São José
- Celina Cramer Machado da Silva
- Celso Augusto Correia de Azevedo
- Cesar Gomes de Andrade
- Celso Martillio de Souza Filho
- Cerize Moreira
- Celso Valente Monteiro
- Cesar dos Santos
- Clara de Amorim
- Claudio Pinheiro
- Claudir Torres
- Cédula Chrispim
- Clea Reijon da Silva
- Clea da Costa Lima
- Clea Régua da Costa
- Ciro Pereira do Valle
- Clea dos Santos Alves
- Cleto Guimarães Vieira
- Cleofas Cesar da Silva
- Ciceiro Carneiro da Costa
- Cleydre Freire
- Cleunice Petit de Almeida
- Clóvis Lopes Figueira
- Clóves Afonso da Silva
- Clecio Azevedo Coutinho
- Cicero Euzébio de Araujo
- Conceição Alves Macedo
- Crispim Augusto Carlos
- Constantina Pinto de Farias
- Cosmo Correia de Araujo
- Cristina Fernandes Rodrigues
- Cirley Gomes Pedro
- Coroaey Loureiro Gigante
- Cirene Barbosa Martins
- Carlos Henrique de Souza Bastamento
- Dagmar de Almeida Barbosa
- Dagmar de Aguiar Motta
- Dalva Santos Silva
- Dalton de Oliveira Ramos
- Daisy Franco de Araujo
- Dayse Hortência Duarte da Costa
- Dayse Pimenta de Biaso
- Demerval Francisco Vieira
- Dinalva dos Santos Silveira
- Dyla Dea Cortez
- Djalma José Marque Filho
- Djalma de Oliveira Nascimento
- Djalma Formiga Barros
- Daniel Maia
- Djalma Francisco Lacerda
- Djalma Lopes de Abreu
- Darcelio Gouveia de Almeida
- Darli da Silva
- Deodino Francisco Martins
- Dieler Bittencourt Borges
- Diva Boavista de França
- Dilson Marillo
- Dilermando Elias do Amaral
- Darcy Taddeu Souto
- Dylvia Ramos Fonseca
- Doralice Fernandes de Brito
- Dinah Dias de Queiroz
- Domingos Reis dos Santos
- Dinah Mallet de Lima
- Donato Souza de Azevedo
- Domingos Silva Miranda
- Denes Silva de Abreu
- Dinah dos Santos Oliveira
- Debora Trindade Neto
- Diva Maria Pinheiro de Andrade
- Djanira Franco da Silva Braultis
- Diana Facchinetti
- Donatila Antunes Baptista
- Doralice Santos Genade
- Duclerc da Silva Gomes
- Dulce Freire Marcelo
- Durandim Viana
- Eddio Mamoud
- Edgard Baptista Surcin
- Edercir de Azevedo Freire
- Edir Maia Ramos
- Edy Tracema de Oliveira Lobato
- Emyr de Oliveira
- Edgard Marinha Falcão
- Edilson Barbosa
- Elosen da Costa Candido
- Edmilson Galvão Limaiza
- Elias Christo do Rosario
- Edson Rodrigues Simões
- Edson Rubins do Amaral
- Elza Tomé de Queiroz
- Elza Silva Brasileira
- Elias Furtado de Farias
- Emilce Freitas Nascimento
- Elmira Coelho do Amaral
- Edgard Cândido Leonardo Pedrosa
- Elza Brandão Lisboa
- Eloah da Silva Bastos
- Elza Ribeiro da Silva
- Elda Motta
- Emidio Pedro de Figueiredo
- Emanuel de Faria
- Emilio Ferreira Sorrinha
- Emar Machado Feijó
- Edith Freita Melo
- Emi de Carvalho Moreira
- Enyr de Souza
- Eniete Pereira Felix da Silva
- Epaminondas Candido Schivani
- Erico de Oliveira Monteiro
- Erico Rodrigues dos Santos
- Evaldo Fernandes da Silva
- Ernani Gomes
- Eugenio Golsalvas Guimarães
- Espedito dos Santos Abreu
- Eurico Lopes Castelo Branco
- Eunice Rodrigues Machado
- Euridice Gouveia Cavaliere
- Evelyn Serrão Gaspar de Oliveira
- Eunice Lemos Gonçalves
- Ewton de Wello Andrade
- Eudides dos Santos
- Evatildo Lopes Parolla
- Elydio Bispo
- Elcio de Souza Auzir
- Edna Figueiredo de Araujo
- Edgardo Vicente Lemos
- Eva Ferreira da Silva
- Farnese de Andrade Neto
- Fernando Antonio de Souza Pinto
- Fernando Nunes de Oliveira
- Florstan Japiassu Maia Filho
- Floriano Aguiar Moraes
- Francilipe Faco Magalhães
- Francisco Ary Fernandes Medeiros
- Francisco Farias Neto
- Francisco de Assis da Costa
- Francisco de Assis Souza Lima
- Francisco da Conceição
- Francisco das Chagas Machado
- Francisco Guedes
- Francisco Monteiro da Silva Junior
- Francisco Raymundo Marques
- Francisco Rodrigues da Rocha
- Francisco de Seixas Ferreira
- Franklin Antonio Maribondo Trindade
- Frederico Pinheiro
- Gaspar França
- Golson Chambarelli
- Francisco Sales Pimentel
- Francisco Benadino de Alvaranga
- Francisco dos Santos Duarte
- Flavio Machado de Almeida
- Flavio Luiz Bittencourt de Sá
- Francisco da Silva Vaz
- Genesio Rodrigues do Souza
- Geni Moraes Rosa
- Geni Vion
- Geraldo Araujo Costa
- Geraldo de Souza
- Geraldo Haroldo Rabello
- Geraldo Jorge da Silva Soares
- Geraldo Mazoni Fernandes
- Gercyr Ferreira da Silva
- Gerônimo da Costa Nunes
- Gerônimo Gomes do Nascimento
- Gerson Batista da Silva
- Gilberto de Camargo Duarte
- Gilberto Cesar Nunes Machado
- Gilberto Ferro
- Gilberto da Cavena Oliveira
- Gilberto Marques Durade
- Gilberto Ribeiro da Vinha
- Gilda Bueno Magalhães
- Gilberto de Sousa
- Gildo Batista de Sousa
- Gilson Nicolau Miceli
- Gelta Maria de Souza
- Guionar Nobre de Freitas
- Geraldo José de Carvalho Jacerde
- Guaraci Moraes Leite
- Glória Maria Patrocínio do Nascimento
- Guilhermina de Jesus
- Gutenberg Oliveira Rabello
- Guercindo Teixeira de Abreu
- Aide de Freitas
- Jailton Ferreira Sobral
- Hipolito Cassiano dos Santos
- Hilga Clemente do Resend
- Helia Daltro Rodrigues
- Hilton Clemente do Resende

- Headyr Martins Vieira
- Haydee Tavares Fogardo da Silva
- Elcio do Amaral Ferreira
- Heidi Mendonça Bessa
- Harpeu da Silva Braga
- Helena Duarte, Oliveira
- Helio Carvalho Guimarães Cotia
- Helenice Georgina Mendes Paranhos
- Hélio Fontes
- Helio Araujo Teixeira
- Heitor Nogueira Bezerra
- Helio Bambino
- Helio Ligiero
- Heloisa Guedes de Mello e Silva
- Helio Meira Gonçalves
- Herminia Nunes Domingos
- Helio Rafael da Silva
- Heliodoro Nucianan da Silva e Souza
- Helcio Augusto da Sil
- Helton Fernandes da Silva
- Heraclito Braga da Costa
- Henrique Jorge Jones
- Hermenegildo José de Lima
- Hermegildo Alves Vallona
- Herminia Angelita Miranda Paschoal Rodrigues
- Heraldô da Rocha Tristão
- Herminia dos Anjos Magalhães
- Hilda Barroso Luna
- Homero da Silva Souza
- Horacio de Araujo Junior
- Hugo Pinto Lemos
- Helio José de Lima
- Hildo Pereira Pinto
- Ilza Tabaguine
- Ilacy Moraes Coelho
- Iolanda Martins
- Ione de Souza Ferreira Coelho
- Irene Telis Mauricio
- Irma Fontoura Botelho
- Irvên da Conceição Pereira Camara
- Irineu Crisostomo da Fonseca
- Isac Elias de Assis
- Iguez Lenzi Guimarães
- Inacio Guedes de Araujo Costa
- Itala Guarilha Correa
- Italo Sidney Rosalba
- Itamar Faerner
- Itamar da Silva Torres
- Iolanda Russomano Rodrigues
- Ivan Gomes de Mello
- Ivan Manoel da Costa
- Ivan Salomé
- Ivan Assis Cardoso
- Ivo Egypto Rosa
- Irene Carvalho Patacho
- Ivo Alve de Oliveira
- Ivone de Mello Brandão
- Izael Leite de Aguiar
- Ivo da Silva Ramos
- Ivone Luis de Siqueira
- Yeda Ferreira
- Yolanda Neves dos Santos
- Irineu Gomes Pereira
- Ivan da Silva
- Ivan Chaves de Oliveira Freitas
- Isaura de Almeida Souza
- Irene do Amaral Perried
- Ismael Francisco Machado
- Irineu Gomes Pereira
- Tracy Gonçalves
- Jacy de Albuquerque Machado
- Jackson Nascimento
- Jacy Barbosa
- Jayce Bruce Botelho
- Jacômo Scofano
- Jaime Custodio Corrêa
- Jair Tertuliano
- Jairo Raposo
- Jefferson Rodrigues dos Santos
- Jelson Lopes Machado
- João Batista Seixas da Silva
- João Cortes
- João Costa de Oliveira
- João Bosco de Souza Caldas
- João Marino
- João Hormesino Ferreira
- João Hora Santos
- João Lopes de Barros
- Jilceia de Medeiros Ping
- João Ferreira Padilha
- João Matos Ribeiro
- João Alves Ferreira
- José Bonilha Rodrigues
- João dos Santos
- João Nepomuceno do Carmo
- Joaquim de Jesus
- Joel Abreu Guimarães
- Joaquim Ferreira de Assunção
- Joel Rodrigues de Souza
- Jacob Lucas
- João Carlos de Carvalho Pitta
- Jorge de Araujo Castro
- Jorge Barbosa de Oliveira
- João Fernandes
- Jorge Croesy
- João Baptista Cardoso dos Santos
- José Martins de Miranda
- José Carlos de Azevedo Sousa
- Jorge Francisco
- Jorge Lourenô da Silva
- Jacy Americo Pedreira
- Jorge Luiz Lopes
- José Teixeira
- Jorge Camarão Azevedo
- João Mendes
- Jacirema Alves de Queiroz
- José Duarte
- José Joaquim de Amorim Neto
- José Luz dos Anjos
- Julio Cesar de Mendonça Mello
- Jussara Mesquita Marinho
- José Pedrosa Lira
- Julio Hérculis de Oliveira Reis
- João Monteiro de Azevedo
- Julio Ribeiro dos Santos
- Jocilia Cavalcanti de Carvalho
- João Batista Cardoso dos Santos
- Jorge Gonçalves Fernandes
- Jorge de Oliveira
- José Theodoro da Silva
- José Saraiva Junior
- José Pereira Heredia
- José Severino Sobrinho
- José Rodrigues Pimenta
- José de Souza Barbosa Filho
- José Tarcisio do Nascimento
- José Vasconcelos Farias
- José Trindade
- José Vicente
- Jacirema Menezes Gomes
- José Francisco Lemos Calheiros
- Jovano Vieira da Costa
- José de Almeida Lacerda
- Judith Carvalho Lugão
- José Zaist
- Julio Cesar do Amaral
- José Machado da Cruz
- Julio Cesar Rollim de Moura
- Juracy Rodriguez Finozo
- Jurandir Linhares da Silva
- José Caiz da Silva
- Jurema Lopes de Monteiro
- José Faustino Martins
- Julio Fernandes da Silva
- Juhandyr Souza
- Juvênil Oliveira Mattos
- Josefa Raposo Soares
- Joaquim Fernando Russo
- José Carlos dos Santos
- Kleber Alvaro de Almeida
- Karl Heinz Muhs
- Karl Walter
- Kittie Ayres Martins
- Kleber Alves Ferreira
- Luiz Ferreira Alves
- Lays Mendes Barata
- Lelio Jutahy Farias
- Lidia de Castro Carvalho
- Luiz Souza da Silva
- Luiz Carlos Lemos
- Lucia Gil Arantes dos Santos
- Lais de Castro Girão
- Laurina Queiroz
- Laércio Figueira de Queiroz
- Lauro de Oliveira Machado Filho
- Laura Mendonça Gomes da Silva
- Léa Guimarães Santanna
- Leda Carvalho
- Leibenitz Brandão Magalhães
- Leda Clausen de Miranda
- Leison de Souza
- Leina Pinto de Andrada
- Leon Bonfim Tondroff
- Leonor Rocha
- Lidia Brazinha Bernardes
- Licio Lopes de Souza
- Lourival Rodrigues
- Lillian Alves de Souza
- Lillian Ribeiro Ramos
- Lourival Queiroz Martins
- Lourival de Castro Ferreira
- Lourival do Nascimento
- Luciano Regado Moreira Dias
- Lucia Mattarana G. Araujo
- Luciano Romano
- Laiz Gonzaga Brandão
- Luiz Augusto Nunes
- Laiz Bonzaga da Silva
- Lucia da Silva Mello
- Luiz Baptista Farias
- Luiz Benedito Luzia
- Luiz Carlos Tavares
- Luiz de Campos
- Luiz Fernandes dos Santos
- Luiz Fernando de Souza
- Luiz Francisco de Rapio
- Luiz Lobo de Carvalho
- Luiz Mauricio Rocha de Lima e Citra
- Luiz Monteiro da Silva
- Luiz Neves de Lima
- Luiz Paulo de Freitas
- Luiz Rangel
- Luiz Vicente da Silva
- Luiza Grifflini Lima
- Lygia Rosa
- Lysias de Souza Rocha Pitta
- Maufredo Cavalcante Pulcherio
- Manoel Almeida da Silva
- Manoel Ferreira Bonfim e Silva
- Manoel Ferreira
- Manoel Candido Afonso
- Manoel Francisco Santos

- Manoel da Lúcia
- Manoel Lucas Cunha
- Manoel Lopes Martins
- Manoel Marcelino dos Santos
- Manoel Messias dos Santos
- Manoel Tavares
- Manoel dos Santos Ferreira
- Manuel Telles da Silva Filho
- Marlene Parente Leão
- Marcos Fernando de Carvalho
- Marly de Azevedo Salles
- Marcus Vinicius Escobar Monteiro
- Maria da Glória Silveira Fernandes
- Maria Alda Garcia Padilha
- Maria Neuza de Moraes Roggia
- Marina Dias de Figueiredo
- Maria Canongia de Carvalho
- Marina do Nascimento Menezes
- Maria Cassiano de Oliveira
- Mario Vieira Pinto
- Maria Elisabeth Costa de Oliveira
- Maria da Glória Rodrigues
- Maria Excelsa Campelo Peres
- Maria Izabel Leite de Araujo
- Maria Freire Barros
- Maria de Oliveira Brito
- Maria Glória Silva
- Maria Jussara Dantas Faria
- Maria Gonçalves de Souza
- Maria Helena da Silva
- Maria Hilma Carvalho Azevedo
- Maria Helder Sá Magalhães da Cunha
- Maria José da Costa Silva
- Maria Lyra Athaydes Parrot
- Maria de Lourdes de Abreu Almeida
- Maria de Lourdes Araujo Costa
- Maria de Lourdes Mello e Souza
- Maria Lucia Martins
- Maria Luiza Cavalcante
- Maria Luiza Ribeiro Galvez Lopez
- Maria de Luz Macedo Correa
- Maria Miralga Xavier Rocha
- Maria Luzinete S; Ferreira
- Maria da Penha Leite Preste
- Maria das Mercedes Lopes Sobertino
- Maria Salête Fragoso de Magalhães
- Maria das Neves Bezerra de Paiva
- Maria Nômia Gonçalves de Rios
- Maria Mellie Holanda Araújo
- Maria Norma Varella
- Maria Denir Gomes Parente
- Maria da Penha Costa Santos
- Maria Thereza de Lima Lopes
- Maria Virginia Cavalcanti Pires
- Maria Virgínia Maria Blady
- Maria Lucia Prado Câmara Medeiros
- Maria Walerez Ribeiro
- Manoel Rocha de Moraes
- Marlene Oliveira de Almeida
- Many Lopes Marinho
- Martha Borges Rodrigues
- Mauricio Pereira
- Marlene Hues e Souza
- Milton Selegriano
- Maria do Carmo Santana Ramos
- Maria Sallete Barbosa Rabello
- Maria Valda Brasil Nascimento
- Manoel Pessoa da Silva
- Moacyr Correa Neves
- Maria Honório de Oliveira
- Marly Marques dos Santos
- Maria das Mercedes Coelho
- Maria de Oliveira Brito
- Maria Luiza SILVA Novaes
- Moacyr da Lima Gonçalves
- Mario Lopes
- Maximiano Augusto
- Maria Otilla Fernandes Queiroz
- Messias José de Souza
- Milton Campos
- Milton Ruiz Martins
- Milton Santa Cruz Duarte
- Moacyr Candido Garcia
- Marina Vicina de Souza Ribeiro
- Moacyr Antunes Pereira
- Naerdiath Nogueira Bruno
- Nacir Rodrigues Pereira
- Nacir Lima Franco
- Nadir de Andrade Negreiros
- Narciso Euzébio Soares da Silva
- Narciso Pereira da Cunha
- Nelson Marques
- Nedyr Martins Lemos
- Nelson Gonzaga
- Newton Gonçalves Affonso
- Nelio Nascimento da Silva
- Newton Dutra
- Ney de Castro
- Ney Amadi
- Neyde de Azevedo Silva
- Nicamor Rodrigues de Abello
- Newton de Oliveira Padoya
- Nícia Aguiar Marques
- Nelson Pinto da Silva
- Nidja Cardoso Goecks
- Newton Antonio Ferreira
- Nilda Pereira Leite Guimarães
- Nair Fonseca Carrasco
- Nilo dos Anjos Mondego
- Milton José da Silva
- Nilo Cornho Dantas
- Newton Venancio da Silva
- Nilton Pereira da Silva
- Nilton Sárgão do Espírito Santo
- Nilza Santos de Souza
- Neuza Nogueira Bruno
- Nilza Alves Bomtempo
- Nilza Celestino Nunes dos Santos
- Níria Nazarath Monteiro
- Nadya Ferreira Jesus
- Noemia Tenorio de Sousa
- Noemia Calazans Cifri
- Norma Maria Piérre
- Norival Marques Pereira
- Mancyr Ribeiro Rocha
- Nadya Ferreira Jesus
- Nelio Nascimento da Silva
- Nelson Pereira Toledo
- Neuza Ribeiro Afonso
- Nuno Alvares Espadeiro
- Nilza Freitas de Melo
- Néyder Oliveira
- Nil Gomes da Silva
- Nilson dos Anjos
- Noma Mascaranhas Nogueira
- Nelino de Carvalho
- Newton Teixeira
- Noddy Falcão Severino dos Santos
- Othon José Pereira de Almeida
- Octávio Florentino de Albuquerque
- Odete Ferraz de Freitas
- Octavio Torres Costa
- Odir Ribeiro de Almeida
- Odracyr dos Santos
- Odirvaldo Franca
- Olávia Medeiros Cândido
- Oldemar Rodrigues Lima de Andrade
- Otton Maranhão
- Olavo de Freitas Lopes
- Oney Teixeira de Sant'Anna
- Otavio Lira
- Orlando Ribeiro Miniz
- Orlando Lamunieu Homez
- Oscarino de Araujo
- Osmar Mont Serrat Alves
- Osvaldo Teodoro da Silva
- Osman Chagas
- Oswaldo da Conceição Fernandes
- Osvaldo Tapexoa Soares da Silva
- Olyntha Fonseca e Silva
- Otacilio Pereira de Souza
- Orlando Sabino da Silva
- Oswaldo Nogueira de Barros
- Otavio Gomes Lisboa
- Oscar Brasil Soares
- Oswaldo Abrantes Filho
- Octaciano Moura de Oliveira
- Oscar Cardoso da Silva
- Paula Franssinete Galvão Nunes
- Pedro Lourença Alves
- Plínio Augusto Eloy
- Paulo Sergio Scott de Almeida, Figueiredo
- Paulo Janachevitz Filho
- Pedro Alves Pereira
- Paulo Manhães Kpmer
- Paulo Newton Ennes
- Paulo Rodrigues da Matta
- Pedro Barbosa de Oliveira
- Pedro Paulo Winkelmon Araujo
- Pedro Figueira da Silva
- Philadelpho Teotonio
- Pedro Mendes de Farias
- Pierre Augusto de Andrade
- Paulo Matoso
- Paulo Gomes do Amarel
- Pedro Costa
- Pedro Juvino Bizerria
- Pedro Luiz Maria Masi
- Paulo Francisco Magalhães
- Rafael Luiz Nogueira
- Pedro de Souza
- Paulo Cordeiro de Carvalho
- Paulo Cardoso Quintão
- Paulo Heitor Pereira Eurtado
- Pery-Batista de Oliveira
- Raphael Antar Fernandes de Oliveira
- Raymundo Armando Lopes de Araujo Sá
- Raymundo Ferreira de Moura
- Raymundo Marques
- Raimundo do Nascimento
- Rafael Mullinario
- Raimundo de Souza Lopes
- Reginaldo Anselmo Freitas Ramos
- Raul de Souza Campos Junior
- Reginaldo Celso Ferreira
- Reinaldo dos Santos
- Reinaldo Pavaneli Moura
- Renato Alves de Paiva
- Renato de Oliveira Sucupira
- Rita de Cássia Machado
- Rita de Cássia Cabral Costa Moreira
- Renato Soares Motta
- Ricardo Antonio de Weck Lisboa
- Rosa Evangelista da Silva
- Roberto Ferreira Cavalcante
- Rubio Gable Rodrigues Campos
- Roberto de Carvalho Tayora
- Roberto Viana Amarel
- Roberto Franco Neto Coronel
- Roberto Vianna da Silva
- Rodolfo Frederico Mesquita
- Rodolpho Monteiro Coimbra
- Rosita Tavares Vieira de Mello

- Romar Cerqueira Campelo
- Romeu Teixeira de Mello
- Renes Silva de Abreu
- Regina Thereza Brito Cunha Lopes
- Roberto Tenorio
- Rogério Lopes Faria
- Raul Lacerda Abreu
- Rômulo Francisco Finto
- Ronaldo Lyrio Santiago
- Rosário José
- Ruy dos Santos Rego
- Rubem Batista
- Rubem Cesar
- Rubem de Oliveira
- Rubem de Souza
- Rubens Ernesto Simões Rodrigues
- Ruth Hardy Gomes Y. Martins
- Ruth Lentini Pereira
- Ruth Arrieta Carmo Vargas
- Samuel Vernaut Bastos
- Sebastião Bernardo de Paula
- Sebastião Vidal Garcia
- Sebastião Garcia
- Salvador Arriz
- Sebastião José Caldas
- Sebastião Nascimento Marinho
- Sebastião Pereira de Santana
- Sebastião Pierre Jorge
- Sebastião Ricardo Gomes
- Sebastião da Rocha Marques
- Sergio Luiz da Silva
- Sergio Ribeiro da Motta
- Sergio Teixeira Sant'Anna
- Severino Ferreira da Silva
- Stela Bueno Lourenço
- Sergio de Albuquerque
- Saulo de Souza
- Severino Moraes de Paiva
- Sidney Tomaz Gomes
- Sidney Maranhão Souza
- Silvia Silva
- Syldea Waldine Coelho
- Sylvio Antonio Machado Costa
- Sylvio Costa
- Sylvio Farias dos Santos
- Sylvio Machado Matos
- Siloi de Jesus Mello
- Silvio Tavares de Sant'Anna
- Silvio Teixeira Soares
- Suelly Penha Padilha
- Tabajara de Moraes Rocioarã
- Tancredo Lucio Perceira
- Tancredo Mesquita
- Teodoro Antonio da Paixão
- Thiers José Cassão Damasceno
- Tito da Silva
- Therezinha Cunha Carvalho
- Therezinha de Jesus Medeiros Neves
- Therezinha Mattoso Furtado
- Theodoro Ramos dos Santos
- Therezinha Rezende Machado
- Tereza Batista dos Santos
- Tiago Alfeu Melo da Silva
- Thiago dos Santos
- Ubaldo Calil
- Ubirajara de Faria
- Ubirajara do Espírito Santo
- Uriel Adriano de Carvalho
- Valdir André Caspar
- Valentim Svoboda
- Valeriano Varela de Mello
- Vicente Alcantara de Oliveira
- Vicente Bezerra Vieira Foxreira
- Vicente Luciano Maciel
- Vicente Scovino Filho
- Vital de Oliveira
- Vitorio Nacif Formazini
- Vitor Dias
- Vladir Barbosa
- Walney Ferreira da Silva
- Waldayr da Silva Jacintho
- Wanda Roque Duarte
- Waltemyro Marinho de Souza
- Waldecy Justino de Paiva
- Waldemar Silva
- Wanda Escobar Baptista
- Waldir Vila Bela e Silva
- Waldir Batista de Souza
- Waldir Stelman Wernok
- Waldir Moreira
- Walpir de Abreu Santos
- Waldir Oliveira Edlix
- Waldir Silva
- Walmia da Paz Alencar
- Walter de Alcantara Reis
- Waldeyr Fernandes de Almeida
- Vera Lucia Lisboa Tusanski
- Vera Marij Guida
- Vera Mello Rezende Leite
- Waldir Carramanhas
- Waldir Marão dos Santos
- Wilma Maria da Silva Trois
- Wilson Maciel Monteiro
- Waldomiro Ferreira de Souza
- Walkir de Abreu Santos
- William Bezerra Santana
- Walter José Iengrubter
- Wolmer de Oliveira Leal
- Walter Campos Quoroz
- Waldir Abrantes
- Waldir Gonçalves da Silva
- Walter da Costa Arcias
- Walter Ferreira Alves
- Waldeser da Costa Cabral
- Walter Menezes de Souza
- Wharton Marenga
- Wanderley Casaleante Pucherio
- Wanderley Joaquim da Silva
- Wandorlino Fabio Camera de Mello
- Wasthy Ramos
- Wander Paula Carvalhos
- Wilma Zagaglia
- Wilmar de Souza Cardoso
- Wilson da Cruz Xavier
- Wilson Lopes da Cunha
- Wilson da Silva Faria
- Yolete Souza Teixeira
- Yvone Marques Balthazar da Silveira
- Zaida Amaral Senes
- Zely da Silva Teixeira
- Zenaida de Vasconcelos Guimarães
- Zelia Vasquez Lima
- Zenith Novaes
- Zigmarr Bezerra de Lima
- Zila Marques da Cunha
- Zuleinha Bruno
- Zeferina dos Reis Vieira de Castos
- Zilda Coelho Manjares

REGISTROS PÚBLICOS

LEI Nº 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.229.

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, I

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00